

Diário do Legislativo de 28/11/2006

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PSC

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - DELIBERAÇÃO DA MESA

2 - ATAS

2.1 - 52ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

2.2 - 53ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

2.3 - 54ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA

DELIBERAÇÃO DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.382/2006

Abre crédito suplementar ao orçamento da Assembléia Legislativa utilizando como fonte recursos resultantes da anulação parcial de dotação do próprio orçamento.

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no inciso V do art. 62 da Constituição do Estado e no art. 10 da Lei nº 15.970, de 12/1/2006, que autoriza a Assembléia Legislativa a abrir créditos suplementares ao seu orçamento até o limite de 7% (sete por cento) da despesa nele fixada, delibera:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) à dotação orçamentária da Assembléia Legislativa, na forma do Anexo I desta deliberação.

Art. 2º – Para fins do disposto no art. 1º desta deliberação, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária, na forma do Anexo II desta deliberação.

Art. 3º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia Legislativa, 21 de novembro de 2006.

Mauri Torres, Presidente - Fábio Avelar, 3º-Vice-Presidente - Antônio Andrade, 1º-Secretário - Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário.

Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Deliberação da Mesa nº 2.382, de 21/11/2006)

Suplementação de Dotação Orçamentária

Classificação Orçamentária	Valor (EM R\$)
1.01.1-01.122.001-2.009.0001-4.5.90-10.1	4.000.000,00
Total	4.000.000,00

Anexo II

(a que se refere o art. 2º da Deliberação da Mesa nº 2.382, de 21/11/2006)

Anulação de Dotação Orçamentária

Classificação Orçamentária	Valor (EM R\$)
1.01.1-01.122.001-2.009.0001-4.4.90-10-1	4.000.000,00
Total	4.000.000,00

ATAS

ATA DA 52ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 21/11/2006

Presidência dos Deputados Mauri Torres e Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Questão de ordem - Discussão e Votação de Proposições: Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.541/2006; discurso do Deputado Sargento Rodrigues; votação do projeto; aprovação - Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.542/2006; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.625/2005; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.751/2005; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.752/2005; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.934/2006; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.085/2006; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.193/2006; aprovação com a Emenda nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.354/2006; aprovação com a Emenda nº 1 - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elisa Costa - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Jesus Lima - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Helvécio - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 20h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Questão de Ordem

O Deputado Antônio Júlio - Sr. Presidente, na antepenúltima reunião, fomos surpreendidos com uma mensagem do Governador Aécio Neves em que se pede outra suplementação para o Tribunal de Contas, superior a R\$5.000.000,00. Suscitei uma questão de ordem, pois o Regimento Interno diz que não poderão tramitar matérias iguais, correlatas.

A assessoria disse que essa matéria tem procedimento diferente, mas isso não está no Regimento Interno. Argumentei o seguinte: a proposta que chegou deveria ser anexada à outra que temos para votar agora. Alguém disse que, com isso, estaríamos encurtando o prazo previsto nos projetos que têm tramitação diferente. Eu concordo.

Quando levantei essa questão, entendi, e entendo, que estaríamos beneficiando o próprio Tribunal, caso fosse anexado, pois evitaria o prazo de 20 dias para a emenda. Esta é minha questão de ordem: nem sequer votamos o projeto de lei de suplementação do Tribunal de Contas, e já surge outra. Esses dois projetos não devem ser anexados e tramitar juntos, de acordo, salvo engano, com o art. 204 do Regimento Interno? A suplementação, de fato, tem uma tramitação diferente, mas lá não se diz que, se houver outra matéria, esta poderá tramitar da mesma maneira.

Perguntei à assessoria como seria o procedimento, se o governo enviasse outra proposta de emenda orçamentária. Iríamos promover a tramitação de duas emendas orçamentárias? Como pode isso? Nem sequer votamos a suplementação de R\$25.000.000,00. Não estamos falando de 25 mil réis. Ela está para ser votada, e já veio outra. Alguém está brincando de fazer suplementação? Estão querendo enganar a quem?

Se o Tribunal precisa de R\$30.000.000,00, R\$40.000.000,00 ou R\$50.000.000,00, não há nenhuma dificuldade da Assembléia em votar. A dificuldade em votar - nós, Deputados, devemos ter essa clareza - é pensar se estão fazendo um jogo: pedem R\$25.000.000,00, depois mais R\$5.000.000,00, depois mais R\$10.000.000,00, depois mais R\$15.000.000,00. E nós vamos suplementando os recursos do Tribunal? Alguém está fazendo esse orçamento equivocado; alguém quer enganar alguém.

Sr. Presidente, analisei bem o Regimento Interno. Nestes anos em que estamos aqui com V. Exa., este deve ser o primeiro fato dessa natureza: a tramitação de dois projetos iguais. O Regimento Interno diz que devem ser anexados. Não sou contra o projeto. Ele deve ser votado. Se fosse para a Assembléia, seria um escândalo nacional; se fosse a Assembléia que estivesse votando duas suplementações, seria um escândalo. A nossa já foi votada com dificuldade. Agora, em menos de um mês, estamos votando duas matérias para o Tribunal e dois projetos de suplementação.

Peço a V. Exas. que prestem atenção, pois precisamos verificar o que está havendo. O correto seria o Presidente não colocar a suplementação que está na pauta em votação, chamar o Tribunal de Contas e fazer uma emenda. De quanto precisam? De R\$30.000.000,00, de R\$40.000.000,00, o que for. Não questiono os valores, pois são eles que sabem de quanto precisam. O governo sabe se dará ou não. Coincidentemente ou não, justamente na semana em que se votou a indicação da Dra. Adriene para o Tribunal de Contas, pedem-se mais R\$5.000.000,00. Por que não pediram R\$30.000.000,00 nesse projeto que está para ser votado? Ou R\$35.000.000,00, R\$40.000.000,00, R\$50.000.000,00?

Será que amanhã chegará outro de R\$10.000.000,00, R\$15.000.000,00? E teremos que votar, e não anexar? Se está tramitando o Projeto de Lei nº 3.541/2006, o Tribunal de Contas deve ter-se equivocado, ao pedir outra suplementação, antes de votarmos essa.

Esse é o alerta que faço aos Deputados para que possamos ter critérios de votação de suplementação de recursos. Volto a repetir: se fosse da Assembléia, não votaríamos; se o Presidente da Assembléia apresentasse um projeto de suplementação e, antes de votarmos, apresentasse outro, não votaríamos em nenhuma hipótese. Nós mesmos não votaríamos. Damos tudo para os outros Poderes, mas não temos coragem de decidir para o nosso Poder.

Gostaria que V. Exa. respondesse à minha questão de ordem e que, se possível, retirássemos o projeto de pauta hoje, votando-o amanhã. Seria prudente da parte da Assembléia não criar jurisprudência, porque o Regimento é analisado de acordo com o momento. A interpretação se dá de acordo com os interesses do momento, e entendo isso perfeitamente. Também já fui Presidente e já questionei, mas, nesse caso, por uma questão de prudência e de responsabilidade do Poder, deveríamos chamar o Tribunal de Contas e apresentar emenda a esse projeto. Nem precisaria do prazo de 20 dias, mas, se isso acontecer, o projeto do Tribunal de Contas tramitará rapidamente. Se formos cumprir o prazo do Regimento, não votaremos neste ano, porque usaremos o prazo dos 20 dias e todos os prazos do Regimento e só votaremos a suplementação no próximo ano. Ou vamos ficar aqui parados, discutindo.

Portanto, essa é minha questão de ordem. São dois projetos correlatos tramitando no mesmo momento, e nosso Regimento é claro, apesar de ser uma questão nova. Precisaríamos rever nosso Regimento posteriormente e colocar essas exceções para que isso possa ocorrer. Mas fazer tramitar dois projetos de suplementação simultaneamente deve estar errado.

O Sr. Presidente - A Presidência vai responder a questão de ordem suscitada pelo Deputado Antônio Júlio. As matérias orçamentárias, como a lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as Leis Orçamentárias e de créditos adicionais, têm tramitação especial prevista no art. 204 do Regimento Interno. A Assembléia pode autorizar uma suplementação e não autorizar outra. O prazo para receber emenda nas comissões é de 20 dias e nenhuma proposta de crédito adicional será votada sem cumprir o Regimento nos prazos abertos na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber emenda. Se deixássemos de observar esse prazo é que estaríamos infringindo o Regimento desta Casa.

O Deputado Antônio Júlio - Sr. Presidente, sem polemizar, só para esclarecer, entendo a interpretação dada por V. Exa., mas ela não exclui meu posicionamento. O nosso Regimento está equivocado, porque fala em tramitação especial, mas não fala que podem tramitar matérias iguais. Não é isso que está escrito no Regimento. Não quero polemizar, V. Exa. deve tomar uma posição hoje, mas quis levantar essa questão porque penso que está errado fazer tramitar dois projetos de suplementação no mesmo momento. Essa é a discussão, mas, se for preciso votar, votaremos. Gostaria que isso fizesse parte da reforma do nosso Regimento, que colocássemos na tramitação de duas matérias correlatas também o disposto no art. 204.

O Sr. Presidente - Deputado Antônio Júlio, é possível discutirmos o Regimento da Casa, até porque já estamos no quinto mandato com esse Regimento que V. Exa. conhece tão bem e sob cuja égide presidiu esta Casa, que tenho a honra de presidir também.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.541/2006, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$25.000.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Contas do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Sargento Rodrigues.

O Deputado Sargento Rodrigues - Serei muito rápido. V. Exa. pode ficar tranqüilo. Apenas quero observar que estamos aqui votando várias suplementações orçamentárias, e não somente a do Tribunal de Contas. A do Tribunal de Justiça Militar já se encontra na pauta. Já votamos a do Ministério Público e a do Tribunal de Justiça.

Só espero, Sr. Presidente, que, quando formos discutir a questão salarial dos servidores públicos do Estado e desta Casa, tenhamos disponibilidade orçamentária para dar o reajuste necessário.

Apenas estou fazendo essa observação porque estamos aqui votando algumas suplementações orçamentárias, sendo que várias delas estão sendo direcionadas para o reajuste de salário de servidores de órgãos e Poderes que as estão solicitando.

Espero que para com os servidores públicos do Estado e desta Casa tenhamos a mesma tranqüilidade, benevolência e boa-vontade, para somar esforços e conseguir os recursos necessários. Apenas nesse intuito faço esse encaminhamento, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.542/2006, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 3.585.200,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça Militar. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.625/2005, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - do Município de Passa-Tempo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.625/2005 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.751/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Pomba o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.752/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.934/2006, do Deputado Gustavo Corrêa, que dispõe sobre brinquedo, material escolar ou peças de vestuário infantis apreendidos e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.934/2006 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão do Trabalho.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.085/2006, do Deputado Jayro Lessa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Governador Valadares o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.085/2006 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.193/2006, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhomi o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.193/2006 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.354/2006, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de São Miguel do Anta. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.354/2006 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 22, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 53ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 22/11/2006

Presidência do Deputado Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Doutor Viana; aprovação - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.776/2004; aprovação - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.442/2005; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.088/2005; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.257/2005; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.400/2005; encerramento da discussão; votação do Substitutivo nº 1; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.769/2005; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.876/2005; apresentação das Emendas nºs 6 e 7; encerramento da discussão; encaminhamento das emendas com o projeto à

Comissão de Meio Ambiente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.077/2006; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.151/2006; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.436/2006; aprovação - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elisa Costa - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Jayro Lessa - Jesus Lima - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 9h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Durval Ângelo, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião os Projetos de Lei nºs 2.625, 2.751 e 2.752/2005, 2.934, 3.085, 3.193, 3.354, 3.541 e 3.542/2006, apreciados na reunião extraordinária realizada ontem à noite.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Doutor Viana, solicitando a inversão da pauta da presente reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 2.919/2006 seja apreciado em último lugar. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.776/2004, da Comissão de Participação Popular, que institui o Dia Estadual dos Surdos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.442/2005, do Deputado Fahim Sawan, que altera o art. 1º da Lei nº 12.615, de 23/9/97, que estabelece a Semana Estadual de Prevenção às Drogas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.088/2005, do Deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmópolis de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.088/2005 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.257/2005, do Deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre o apoio a iniciativas de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Política Agropecuária. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.257/2005 com a Emenda nº 1. À Comissão de Política Agropecuária.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.400/2005, da Deputada Lúcia Pacífico, que dispõe sobre a adoção de material escolar e de livros didáticos pelos estabelecimentos de ensino e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Educação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.400/2005 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.769/2005, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que descreve ao Município de Pavão. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.769/2005 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.876/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Fundo Pró-Floresta e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 3 e 5, da Comissão de Meio Ambiente. As Emendas nºs 1, 2 e 4, da Comissão de Meio Ambiente, ficam prejudicadas com a aprovação do Substitutivo nº 2. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.876/2005

EMENDA Nº 6

Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

§ 1º - (...)

I - de empreendimentos dedicados à produção e à comercialização de mudas florestais nativas ou espécies nobres exóticas, madeira em toras ou lenha, carvão, látex, resinas, óleos essenciais e outros produtos e subprodutos oriundos de plantios florestais, destinados à utilização comercial, industrial ou doméstica.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Antônio Júlio

EMENDA Nº 7

Acrescente-se ao art. 6º o seguinte § 3º:

Art. 6º - (...)

§ 3º - A carência de que trata o inciso II deste artigo será de:

I - oito anos para produtor de seringueira;

II - doze anos para produtor de cedro;

III - quinze anos para produtor de nim indiano;

IV - vinte e cinco anos para produtor de teca.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Antônio Júlio

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que no decorrer da discussão foram apresentadas ao projeto duas emendas do Deputado Antônio Júlio, que receberam os nºs 6 e 7, e que, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Meio Ambiente, para parecer.

Discussão, em 1º Turno, do Projeto de Lei nº 3.077/2006, do Deputado Dimas Fabiano, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Aiuruoca o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.151/2006, do Deputado Márcio Kangussu, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Jequitinhonha o imóvel que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.151/2006 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.436/2006, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araguari o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 54ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 22/11/2006

Presidência do Deputado Mauri Torres

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.601, 2.698 e 2.900/2005, 3.541 e 3.542/2006; aprovação - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.919/2006; requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 78/2006; encerramento da discussão; inexistência de quórum especial para votação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.744/2005; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.012/2006; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.100/2006; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.330/2006; aprovação com as Emendas nºs 1 e 2 - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Mauri Torres - Antônio Andrade - Elmiro Nascimento - Agostinho Patrús - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Gomes - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Durval Ângelo - Edson Rezende - Elisa Costa - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Jayro Lessa - Jésus Lima - João Moraes - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 20h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Elmiro Nascimento, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e requerimentos.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos à discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.601/2005, do Governador do Estado, que cria Superintendência Regional de Ensino na estrutura da Secretaria de Estado de Educação, no Município de Unaí; 2.698/2005, da Deputada Maria Olívia, que autoriza o Estado de Minas Gerais a doar ao Município de Conceição dos Ouros o imóvel que especifica; 2.900/2005, do Deputado Ricardo Duarte, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Ituiutaba; 3.541/2006, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$25.000.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e 3.542/2006, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$3.585.200,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça Militar (À sanção.).

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião os Projetos de Lei nºs 2.625, 2.751 e 2.752/2005; 2.934, 3.085, 3.193, 3.354, 3.541 e 3.542/2006, apreciados na reunião extraordinária realizada ontem, à noite, e os Projetos de Lei nºs 1.776/2004, 2.442, 2.257, 2.088, 2.400 e 2.769/2005, 3.077, 3.151 e 3.436/2006, apreciados na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã, bem como o Projeto de Lei nº 2.876/2005, que recebeu emendas nesta última e foi devolvido à Comissão de Meio Ambiente para parecer.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.919/2006, do Governador do Estado, que dispõe sobre o exercício da autoridade metrológica de avaliação de conformidade e qualidade de produtos e serviços, institui o Prêmio por Produtividade em Metrologia

Legal e Qualidade Industrial de Produtos aos servidores do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Vem à Mesa requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro, solicitando o adiamento de votação do Projeto de Lei nº 2.919/2006. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 78/2006, do Procurador-Geral de Justiça, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, regulamenta a indicação e escolha do Ouvidor e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência verifica, de plano, que, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 7, não há quórum especial para votação de projeto de lei complementar, mas que há para a apreciação das demais matérias constantes na pauta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.744/2005, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.012/2006, do Deputado Gilberto Abramo, que acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 10.837, de 27/7/92, que dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que mencionam nas agências e nos postos bancários estabelecidos no Estado. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.012/2006 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.100/2006, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica no Município de Cana Verde. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.100/2006 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.330/2006, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre o desenvolvimento de programas, projetos e atividades visando a incentivar os criadores de gado bovino a integrar o Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina - Sisbov - e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.330/2006 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Política Agropecuária.

Encerramento

O Sr. Presidente - Persistindo a falta de quórum especial para votação de projeto de lei complementar, a Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião especial de amanhã, dia 23, às 19 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 19ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 31/10/2006

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Elbe Brandão e os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Gilberto Abramo, George Hilton e Ricardo Duarte (substituindo este ao Deputado Adelmo Carneiro Leão, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gilberto Abramo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.659, 3.660, 3.661 e 3.669/2006 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); Projetos de Lei nºs 3.665, 3.666 e 3.668/2006 (Deputado Gilberto Abramo); Projetos de Lei nºs 3.662 e 3.671/2006 (Deputado George Hilton); Projetos de Lei nºs 3.653 e 3.673/2006 (Deputado Sebastião Costa); Projetos de Lei nºs 3.657 e 3.664/2006 (Deputada Elbe Brandão); Projetos de Lei nºs 3.654, 3.658, 3.663, 3.672/2006 e Projeto de Lei Complementar nº 90/2006 (Deputado Gustavo Corrêa); Projeto de Lei nº 3.656 e 3.667/2006 (Deputado Adelmo Carneiro Leão). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, no 1º turno, os pareceres pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei Complementar nº 85/2006 (relator: Deputado Gilberto Abramo); e 3.549/2006 (relator: Deputado Gustavo Corrêa). Os Projetos de Lei Complementar nºs 88 e 89/2006 e Projeto de Lei nº 3.552/2006 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, aprovado pela Comissão. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos Projetos de Lei nºs 3.398/2006 com a Emenda nº 1 (relator: Dalmo Ribeiro Silva); 3.406/2006 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Gilberto Abramo); e 3.568/2006 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputada Elbe Brandão, em virtude de redistribuição). Nos termos do art. 136, § 2º do Regimento Interno, o relator do Projeto de Lei nº 3.476/2006, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicita seja distribuído avulso do referido projeto que conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma do Substitutivo nº 1. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos Projetos de Lei nºs 3.525, 3.572, 3.581, 3.588, 3.593, 3.609, 3.626, 3.627, 3.643, 3.650/2006, este último com a Emenda nº 1 (relatora: Deputada Elbe Brandão); 1.092/2003, 3.457, 3.499, 3.578, 3.583, 3.586, 3.587, 3.594, 3.597, 3.599, 3.610, 3.611, 3.617, 3.618, 3.623, 3.628, 3.630, 3.638, 3.647 e 3.649/2006 (relator: Deputado Gilberto Abramo, em virtude de redistribuição); 2.906, 3.083, 3.143, 3.366, 3.584, 3.604, 3.614, 3.615, 3.633, 3.641 e 3.652/2006 este último com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Gilberto Abramo); 3.461, 3.573, 3.580, 3.589, 3.603, 3.624, 3.625, 3.640, 3.648/2006 (relator: Deputado George Hilton); 3.575, 3.582, 3.592, 3.595, 3.600, 3.612, 3.613, 3.634, 3.635, 3.646, este último com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva). O projeto de Lei nº 3.631/2006 é retirado da pauta atendendo a requerimento do Deputado George Hilton, aprovado pela Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos que solicitam sejam convertidos em diligência ao autor os projetos de Lei nºs 3.616, 3.629, 3.636, 3.642, 3.655, 3.665 e 3.673/2006; ao DER-MG o Projeto de Lei nº 3.654/2006. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa - Elbe Brandão - Gilberto Abramo.

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Elbe Brandão e os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Gilberto Abramo, Gustavo Corrêa e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o Projeto de Lei nº 3.476/2006 e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.675 e 3.693/2006 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 3.676, 3.680 e 3.685/2006 (Deputado Gilberto Abramo); 3.677, 3.684 e 3.691/2006 (Deputado George Hilton); 3.683, 3.686, 3.687 e 3.692/2006 (Deputado Sebastião Costa); 3.674, 3.682, 3.690/2006 e Projeto de Lei Complementar nº 91/2006 (Deputada Elbe Brandão); Projetos de Lei nºs 3.679, 3.688 e 3.689/2006 (Deputado Gustavo Corrêa); 3.681/2006 (Deputado Adelmo Carneiro Leão). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente informa que na reunião anterior foi distribuído avulso do parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.476/2006 que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1. Em seguida, a Presidência submete a discussão e votação o referido parecer, que é aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa - Elbe Brandão - Adelmo Carneiro Leão - Roberto Ramos.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia DA 89ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, EM 28/11/2006

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 75/2004, do Deputado Gil Pereira e outros, que acrescenta parágrafo ao art. 247 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.670/2006, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$17.400.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Ministério Público Estadual. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 3.493/2006, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 78/2006, do Procurador-Geral de Justiça, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, regulamenta a indicação e escolha do Ouvidor e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.574/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alvinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.750/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.494/2005, do Deputado Leonardo Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Malacacheta o imóvel que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade

do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.562/2005, do Deputado Carlos Gomes, que institui a Coleta Seletiva de Lixo Reciclado na Escola da rede pública de ensino de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.754/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araguari o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.020/2006, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Município de Barbacena. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.054/2006, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que especifica ao Município de São Miguel do Anta. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.160/2006, do Deputado Carlos Pimenta, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Engenheiro Navarro. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.167/2006, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Bias Fortes o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.398/2006, do Deputado Alberto Pinto Coelho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição do Mato Dentro o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.467/2006, do Governador do Estado, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.476/2006, do Tribunal de Justiça, que contém os Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma de Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 5ª reunião ordinária da comissão ESPECIAL Contra a Invasão de Produtos Chineses, a realizar-se às 10 horas do dia 28/11/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 20ª reunião ordinária da comissão de Segurança Pública Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 28/11/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.416/2006, do Deputado André Quintão; 3.635/2006, do Governador do Estado; 3.671/2006, do Deputado Paulo Cesar.

Requerimentos nºs 6.885, 6.890 e 6.929 a 6.932/2006, da Comissão de Direitos Humanos.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 14ª reunião ordinária da comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 28/11/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 6.939/2006, do Deputado Sebastião Helvécio; 6.941, 6.942 e 6.948/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 28/11/2006

Pauta Complementar

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.880/2006, da Deputada Elisa Costa.

Ordem do dia da 22ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 28/11/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.317/2006, do Deputado Alencar da Silveira Jr.; 3.324/2006, do Deputado Gustavo Valadares; 3.477/2006, do Tribunal de Justiça; 3.694, 3.695 e 3.729/2006, do Governador do Estado; 3.741/2006, do Deputado Sebastião Costa.

Mensagem nº 692/2006, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.686/2006, do Deputado Paulo Piau; 3.714/2006, do Deputado Alberto Pinto Coelho; 3.715/2006, do Deputado André Quintão; 3.717/2006, da Deputada Elbe Brandão; 3.719 a 3.723/2006, do Governador do Estado; 3.728/2006, do Deputado Sargento Rodrigues.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 22ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 28/11/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.568/2006, do Deputado André Quintão.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.092/2003, do Deputado João Bittar; 3.083/2006, do Deputado Antônio Genaro; 3.394/2006, da Deputada Maria Tereza Lara; 3.461/2006, do Deputado Célio Moreira; 3.524/2006, do Deputado Ivair Nogueira; 3.572/2006, do Deputado Roberto Ramos; 3.575 e 3.580/2006, do Deputado Dinis Pinheiro; 3.581/2006, do Deputado Fábio Avelar; 3.583/2006, do Deputado Mauri Torres; 3.584/2006, do Deputado Miguel Martini; 3.586 e 3.587/2006, da Deputada Ana Maria Resende; 3.588/2006, do Deputado Célio Moreira; 3.593/2006, do Deputado Luiz Humberto Carneiro; 3.594 e 3.595/2006, do Deputado Sebastião Costa; 3.597/2006, do Deputado Doutor Viana; 3.600/2006, do Deputado Biel Rocha; 3.609/2006, do Deputado Célio Moreira; 3.610, 3.612, 3.613 e 3.614/2006, do Deputado Doutor Viana; 3.615/2006, da Deputada Maria Tereza Lara; 3.624/2006, do Deputado Dimas Fabiano; 3.625/2006, do Deputado Carlos Gomes; 3.627 e 3.628/2006, do Deputado Laudelino Augusto; 3.630/2006, do Deputado Célio Moreira; 3.633/2006, do Deputado Antônio Júlio; 3.634/2006, do Deputado Célio Moreira; 3.638/2006, do Deputado João Leite; 3.640/2006, do Deputado Roberto Ramos; 3.643/2006, da Deputada Vanessa Lucas; 3.647/2006, do Deputado Ivair Nogueira; 3.649 e 3.650/2006, da Deputada Maria Olívia; 3.664/2006, do Deputado José Milton; e 3.667/2006, do Deputado André Quintão.

Requerimentos nºs 6.935 e 6.949/2006, do Deputado Doutor Viana.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 22ª reunião ordinária da comissão de Administração Pública Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 15 horas do dia 28/11/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 86/2006, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 6.958/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 31ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9 horas do dia 29/11/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.592/2006, do Deputado Luiz Humberto Carneiro.

Requerimento nº 6.952/2006, do Deputado Leonardo Moreira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 26ª reunião ordinária da comissão de Saúde Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9h15min do dia 29/11/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.385 e 3.442/2006, do Deputado Célio Moreira; 3.453/2006, do Deputado Domingos Sávio; 3.457/2006, do Deputado Neider Moreira; 3.543/2006, do Deputado Laudelino Augusto; 3.582/2006, do Deputado Mauri Torres; 3.623/2006, do Deputado Dimas Fabiano; 3.626/2006, do Deputado Laudelino Augusto; 3.653/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 3.668/2006, do Deputado Ivair Nogueira.

Requerimentos nºs 5.740/2005, do Deputado Paulo Cesar; 6.010/2006, do Deputado Dimas Fabiano; 6.081/2006, do Deputado Sebastião Helvécio; 6.916/2006, do Deputado Elmiro Nascimento; 6.927/2006, da Comissão Especial contra a Invasão dos Produtos Chineses.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 29ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9h30min do dia 29/11/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.499/2006, do Deputado Rogério Correia; 3.578/2006, do Deputado Durval Ângelo; 3.603/2006, do Deputado Neider Moreira.

Requerimentos nºs 6.928/2006, do Deputado Elmiro Nascimento, e 6.951/2006, do Deputado Fábio Avelar.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 15ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 29/11/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Propostas de Ação Legislativa nºs 655, 657, 659, 667, 668, 671, 692, 697, 703, 709, 719, 723, 727, 728 e 730/2006, de autoria popular.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 22ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 15 horas do dia 29/11/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.648/2006, do Deputado Ivair Nogueira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 32ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9 horas do dia 6/12/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: realizar audiência pública, com convidados, para obter esclarecimentos sobre supostas práticas arbitrárias e abusivas cometidas por parte de policiais civis a servidores da Prefeitura Municipal de Pains.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 9 horas do dia 28/11/2006, destinada à inauguração do Centro de Apoio às Câmaras - Ceac.

Palácio da Inconfidência, 27 de novembro de 2006.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 20 horas do dia 28/11/2006, destinada, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

e, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos, e, 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 75/2004, do Deputado Gil Pereira e outros, que acrescenta parágrafo ao art. 247 da Constituição do Estado; do Projeto de Resolução nº 3.493/2006, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica; do Projeto de Lei Complementar nº 78/2006, do Procurador-Geral de Justiça, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, regulamenta a indicação e escolha do Ouvidor e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 2.494/2005, do Deputado Leonardo Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Malacacheta, o imóvel que menciona; 2.562/2005, do Deputado Carlos Gomes, que institui a Coleta Seletiva de Lixo Reciclado na Escola da rede pública de ensino de Minas Gerais; 2.574/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alvinópolis o imóvel que especifica; 2.750/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica; 2.754/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araguari o imóvel que especifica; 3.020/2006, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Município de Barbacena; 3.054/2006, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que especifica ao Município de São Miguel do Anta; 3.160/2006, do Deputado Carlos Pimenta, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Engenheiro Navarro; 3.167/2006, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Bias Fortes o imóvel que especifica; 3.398/2006, do Deputado Alberto Pinto Coelho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição do Mato Dentro o imóvel que especifica; 3.467/2006, do Governador do Estado, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; 3.476/2006, do Tribunal de Justiça, que contém os Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; e 3.670/2006, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$17.400.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Ministério Público Estadual; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 27 de novembro de 2006.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Elbe Brandão e os Deputados Gilberto Abramo, Adelmo Carneiro Leão, George Hilton, Gustavo Corrêa e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 28/11/2006, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.477/2006, do Tribunal de Justiça, e 3.694/2006, do Governador do Estado, de discutir e votar o Parecer para Turno Único da Mensagem nº 692/2006, do Governador do Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Nos termos regimentais, convoco as Deputadas Cecília Ferramenta e Maria Olívia e os Deputados Carlos Gomes e Leonídio Bouças, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 30/11/2006, às 10 horas, na Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a finalidade de discutir a importância do restabelecimento do transporte ferroviário de passageiros e para fins turísticos no trecho entre Matias Barbosa e Barbacena.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2006.

Paulo Cesar, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática e de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Leonídio Bouças, Paulo Piau e Weliton Prado, membros da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática; a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados José Milton, André Quintão, Miguel Martini e Sávio Souza Cruz, membros da Comissão de Participação Popular, para a reunião a ser realizada em 1º/12/2006, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater o Parecer nº 038/2006, do Conselho Nacional de Educação, que torna obrigatório o ensino de filosofia e sociologia no ensino médio e sua aplicação no Estado.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2006.

Doutor Viana, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 656/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 656/2006, do Fórum Mineiro de Segurança Alimentar e Nutricional, do Conselho Estadual de Alimentação Escolar, do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - Consea-MG -, das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional do Consea e do Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região, solicita a manutenção do Mutirão pela Segurança Alimentar em Minas Gerais - Prosan -, com meta financeira no valor de R\$2.000.000,00.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2004-2007, exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe solicita a manutenção do Mutirão pela Segurança Alimentar em Minas Gerais - Prosan -, com meta financeira no valor de R\$2.000.000,00.

O Programa Mutirão pela Segurança Alimentar Nutricional em Minas Gerais - Prosan - é coordenado pelo Conselho de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais - Consea-MG - e visa o apoio a iniciativas de organizações da sociedade civil de base comunitária que desenvolvem ações que contribuam para a superação da fome e desnutrição no Estado, bem como o fortalecimento das Comissões Regionais de Segurança Alimentar Nutricional.

De acordo com o termo de referência do Prosan, os projetos desenvolvidos pelas organizações da sociedade civil de base comunitária com recursos do programa podem referir-se a: lavouras e hortas comunitárias e de creches; pequenas agroindústrias associativas e comunitárias; instalação de criatórios comunitários de pequenos animais, inclusive apicultura; padarias comunitárias; cozinhas comunitárias e de creches; capacitação de agentes de segurança alimentar nutricional; diagnósticos participativos da insegurança alimentar; fortalecimento institucional das organizações de base, inclusive das Comissões Regionais de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável; uso alimentar dos recursos naturais e estudos participativos para a formulação de pirâmides alimentares regionais e locais; implantação de farmácias vivas; aquisição de equipamentos e materiais para a vigilância nutricional; campo comunitário de produção de sementes e banco de sementes; banco de alimentos; incentivo ao aleitamento materno; agricultura urbana; captação e conservação de água; viveiros de mudas; realização de seminários e encontros regionais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Ocorre que, na revisão do PPAG 2007, a Ação 1.310, Mutirão pela Segurança Alimentar Nutricional em Minas Gerais - Prosan -, do Programa Estruturador 0382 - Minas Sem Fome, foi excluída sob a alegação de que o convênio assinado com o governo federal se encerra em 31/12/2006. Essa exclusão estaria em desacordo com a política estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável, estipulada pela Lei nº 15.982, de 19/1/2006, e recentemente regulamentada pelos Decretos nºs 44.355, de 19/7/2006, e 44.394, de 16/10/2006, além de poder prejudicar a 4ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Minas Gerais, convocada para março de 2007.

Observa-se que os projetos passíveis de apoio do Prosan contribuem, em muito, para o alcance dos objetivos do Projeto Estruturador Minas Sem Fome e que a manutenção dessa ação é de fundamental importância para a segurança alimentar e nutricional do Estado. Assim entendemos ser imprescindível a permanência da citada Ação, com o mesmo volume de recursos alocados no atual exercício, para o prosseguimento do combate à fome e à desnutrição.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 656/2006, na forma de emendas.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - André Quintão, relator - Antônio Júlio.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 658/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 658/2006, do Fórum Mineiro de Assistência Social, do Conselho Estadual de Assistência Social, do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social, da União dos Conselhos Municipais de Assistência Social e do Conselho Regional de Serviço Social, solicita acréscimo na finalidade: "(...) Estimular o jovem em situação de risco pessoal e social atendido pelos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e/ou Centro de Referência Regional Especializado de Assistência Social - Creas, entre 15 e 18 anos (...)".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – (2004-2007), exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe solicita um acréscimo na finalidade: "(...) Estimular o jovem em situação de risco pessoal e social atendido pelos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e/ou Centro de Referência Regional Especializado de Assistência Social - Creas, entre 15 e 18 anos (...)".

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS – , regulamentada pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-Suas-2005 – , o jovem em situação de risco é público-alvo dessa política, devendo ser atendido pelos serviços de proteção básica ou especial. Por essa razão, concordamos com a proposta e apresentamos emenda ao projeto de lei de revisão do PPAG, exercício 2007, que altera a finalidade da Ação 4.457 – Poupança Jovem – , a fim de se assegurar que os jovens atendidos pelo programa sejam preferencialmente encaminhados pelos serviços da rede socioassistencial do Suas, promovendo, com isso, a articulação e a integralidade das ações da assistência social.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 658/2006 na forma de emenda.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - André Quintão, relator - Sebastião Helvécio.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 660/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 660/2006, do Fórum Mineiro de Assistência Social, do Conselho Estadual de Assistência Social, do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social, da União dos Conselhos Municipais de Assistência Social e do Conselho Regional de Serviço Social, solicita a reordenação da Ação 4.366, alocando seus recursos na unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social – Feas.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – (2004-2007), exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe solicita a reordenação da Ação 4.366, alocando seus recursos na unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social – Feas.

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS – , regulamentada pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-Suas – , todos os serviços, projetos e programas da Assistência Social devem ser alocados no Fundo Estadual de Assistência Social (Feas), a fim de garantir a gestão única e o controle societário da implementação das ações.

Por essa razão, concordamos com o proposto e apresentamos emenda ao projeto de lei de revisão do PPAG, exercício 2007, que altera a Unidade Orçamentária da Ação 4.366 – Proteção Social Especial - Promoção dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Família.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 660/2006, na forma de emenda.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - André Quintão, relator - Sebastião Helvécio.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 661/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 661/2006, do Fórum Mineiro de Assistência Social, do Conselho Estadual de Assistência Social, do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social, da União dos Conselhos Municipais de Assistência Social e do Conselho Regional de Serviço Social, solicita a inclusão, no PPAG e no Orçamento para 2007, de ação direcionada à realização da IV Conferência Estadual de Assistência Social, com meta financeira no valor de R\$300.000,00.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – (2004-2007), exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe solicita a inclusão, no PPAG e no Orçamento para 2007, de ação direcionada à realização da IV Conferência Estadual de Assistência Social, com meta financeira no valor de R\$300.000,00.

As conferências são, de fato, eventos de fundamental importância para a participação da sociedade civil no planejamento da execução de ações que contribuirão para a consolidação da cidadania da política pública de assistência social no Estado. Importa lembrar, ainda, que a Lei nº 16.314 (LDO), de 10/8/2006, no art. 40, XV, determina que a Lei Orçamentária conterá dotação destinada à realização das Conferências Estaduais de Assistência e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Por essa razão, acolhemos a proposta em análise, com a apresentação de emendas aos projetos de lei do orçamento e de revisão do PPAG, exercício 2007, direcionadas à Ação 4.775 – Gestão da Política de Assistência Social - Qualificação de Recursos Humanos para Gestão e Controle da Política de Assistência Social –, com vistas à alteração de sua finalidade, com a inclusão de uma referência à execução de ações de viabilização das conferências bienais de assistência social, e, ainda, de alteração de meta financeira, com o acréscimo de R\$300.000,00.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 661/2006, na forma de emendas.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - André Quintão, relator - Sebastião Helvécio.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 662/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 662/2006, de autoria do Fórum Mineiro de Assistência Social, do Conselho Estadual de Assistência Social, do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social, da União dos Conselhos Municipais de Assistência Social e do Conselho Regional de Serviço Social, solicita a recomposição da dotação orçamentária, conforme crédito inicial de 2006 destinado à Ação 4.728, acrescentando R\$310.000,00.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2004-2007 -, exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe solicita a recomposição da dotação orçamentária, conforme crédito inicial de 2006 destinado à Ação 4.728 – Desenvolvimento da Capacidade Institucional das Diretorias Regionais (Sedese) e apoiar entidades e Municípios na implantação e implementação da Política de Assistência Social e no financiamento de suas ações, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social –, acrescentando R\$310.000,00.

De acordo com a Lei nº 16.314, de 10/8/2006, a Lei Orçamentária Anual priorizará investimentos com a finalidade de aprimorar o órgão gestor da política pública estadual de assistência social, incluindo as diretorias regionais, tendo em vista as necessidades de reordenamento da gestão para a implantação do Sistema Único de Assistência Social no Estado.

Ressalte-se, ainda, que a ação vinculada a essa proposição sofreu decréscimo no orçamento de 2007, em comparação com o crédito inicial de 2006.

Por essas razões, acolhemos a proposta, com a apresentação de emenda ao projeto de lei orçamentária, acrescentando R\$300.000,00 na meta financeira da Ação 4.728.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 662/2006, na forma de emenda.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - André Quintão, relator - Sebastião Helvécio.

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 664/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 664/2006, da Associação Mineira de Engenheiros Mecânicos e Industriais – Abemec-MG –, solicita alteração, no PPAG 2004-2007, na finalidade da Ação 1.225 do Programa 0080 – Saneamento Básico: Mais Saúde para Todos.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – (2004-2007), exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe propõe que a Ação 1.225 – Universalização de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Vales do Rio Jequitinhonha, Mucuri e São Mateus – inclua, na finalidade "desenvolver modelo de gestão e universalizar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário", também o tratamento dos esgotos sanitários.

A proposta tem um objetivo meritório, pois chama a atenção para a importância de que se tenha efetivamente integrado às atividades de saneamento básico o tratamento de esgotos, uma reivindicação constante de todos os segmentos da sociedade, tendo-se em vista, além dos aspectos relativos à saúde, a necessidade de combate à degradação dos recursos hídricos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 664/2006 na forma de emenda.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - Antônio Júlio, relator - André Quintão.

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 665/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 665/2006, de autoria da Associação Mineira de Engenheiros Mecânicos e Industriais – Abemec-MG –, solicita alteração, no PPAG 2004-2007, na finalidade da Ação 4.451 do Programa 0080 – Saneamento Básico: Mais Saúde para Todos.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2004-2007 –, exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe propõe que a Ação 4.451 – Universalização de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Vales do Rio Jequitinhonha, Mucuri e São Mateus - Fhidro – inclua, na finalidade "gerir e universalizar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário", também o tratamento dos esgotos sanitários.

A proposta tem um objetivo meritório, pois chama a atenção para a importância de que se tenha efetivamente integrado às atividades de saneamento básico o tratamento de esgotos, uma reivindicação constante em todos os segmentos da sociedade, tendo-se em vista, além dos aspectos relativos à saúde, a necessidade de combate à degradação dos recursos hídricos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 665/2006, na forma de emenda.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - Antônio Júlio, relator - André Quintão.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 666/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 666/2006, do Fórum Mineiro de Segurança Alimentar e Nutricional, do Conselho Estadual de Alimentação Escolar, do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea-MG –, das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional do Consea-MG e do Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região, solicita o aumento para R\$800.000,00 do valor destinado ao Programa 338 – Segurança Alimentar – previsto no orçamento de 2007, de R\$400.000,00.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – (2004-2007), exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe solicita o aumento para R\$800.000,00 do valor destinado ao Programa 338 – Segurança Alimentar – previsto no orçamento de 2007, de R\$400.000,00.

A Ação 2.783 – Manutenção das Atividades do Conselho de Segurança Alimentar de Minas Gerais – Consea-MG é a única integrante do Programa 338 – Segurança Alimentar.

Os proponentes alegam que o valor de R\$400.000,00, previsto no orçamento de 2007, é insuficiente para a manutenção da Secretaria Executiva, da Coordenadoria e das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CRSANS -, e, ainda, para o desenvolvimento regular de suas atividades. Afirmam, ainda, que os valores dos recursos destinados para a segurança alimentar em orçamentos anteriores sempre tiveram de ser alterados por suplementações ou por convênios com entidades e instituições, provocando uma atuação não planejada e fragmentada do Consea-MG e gerando descontinuidade nas atividades das CRSANS.

Concordamos com a proposição em análise e apresentamos emenda ao projeto de lei orçamentária, que acrescenta R\$100.000,00 à meta financeira da Ação 2.783 – Manutenção das Atividades do Conselho de Segurança Alimentar de Minas Gerais – Consea-MG.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 666/2006, na forma de emenda.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - André Quintão.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 669/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 669/2006, de autoria do Conselho Estadual de Participação e Integração da Comunidade Negra, solicita a destinação de R\$549.000,00 para a realização de diagnóstico da realidade socioeconômica e cultural das comunidades quilombolas do Estado, com o objetivo de criar banco de dados que venha a subsidiar o governo do Estado na elaboração de projetos sociais focalizados nessas comunidades.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – (2004-2007), exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe solicita a destinação de R\$549.000,00 para a realização de diagnóstico da realidade socioeconômica e cultural das comunidades quilombolas do Estado, com o objetivo de criar banco de dados que venha a subsidiar o governo do Estado na elaboração de projetos sociais focalizados nessas comunidades.

A organização de pessoas remanescentes de quilombos em torno de organizações da sociedade civil ganhou relevância justamente a partir da promulgação da Constituição de República, em 1988, que determina, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de forma definitiva, o reconhecimento da propriedade aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estiverem ocupando suas terras, com a emissão dos respectivos títulos.

No entanto, as comunidades quilombolas têm, o tempo todo, que defender suas fronteiras frente à expansão de outros interesses, como o agronegócio, a mineração e as atividades turísticas. Atualmente, das cerca de 2.000 comunidades quilombolas existentes no Brasil, apenas 29 têm suas terras tituladas.

O Decreto Federal nº 4.887, de 20/11/2003, atribui ao Ministério de Desenvolvimento Agrário, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra –, a implementação das ações de regularização fundiária dos quilombolas e garante a possibilidade de desapropriação de áreas particulares para esse fim. Essas ações foram incorporadas ao Plano Nacional de Reforma Agrária, garantindo um processo participativo e a gestão de uma política específica para essas comunidades.

O Programa de Promoção da Igualdade de Gênero, Raça e Etnia – Ppigre –, do referido Ministério, coordena, em conjunto com o Incra, a implementação de uma política de regularização fundiária que garanta o direito de uso e posse, bem como o acesso aos instrumentos de política pública que favoreçam a permanência dos quilombolas na terra.

Entende-se, assim, a importância da realização de um diagnóstico das comunidades quilombolas mineiras, tendo em vista contribuir, por meio desses estudos, com o fortalecimento da identidade da comunidade negra em nosso Estado, com a titulação de suas propriedades, e, ainda, com a constituição de um banco de dados que venha a subsidiar a atuação pública de promoção e de proteção das comunidades remanescentes dos quilombos.

Por essa razão, acolhemos a proposição, com a apresentação de emenda aos projetos de lei do orçamento e de revisão do PPAG, exercício 2007, com vistas à criação de uma ação nova, no âmbito do Programa 630 – Promoção dos Direitos Humanos –, intitulada "Quilombolas de Minas Gerais: Resgatando Raízes".

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 669/2006, na forma de emendas.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente e relatora - Sebastião Helvécio - André Quintão.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 670/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 670/2006, da Associação Mineira das Escolas Família Agrícola – Amefa –, sugere o aumento dos recursos destinados às Escolas Família Agrícola, no Orçamento do Estado para 2007.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – (2004-2007), exercício de 2007, e dá outras providências, conforme determina o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A Proposta nº 670/2006 sugere um incremento de recursos na Ação P261 – Atendimento às Escolas Família Agrícola, do Programa 0634 – Escola Família Agrícola, da ordem de R\$494.100,00, a serem distribuídos entre as 16 escolas sediadas no Estado, bem como à Amefa, conforme o quadro apresentado pela entidade proponente.

O modelo educativo introduzido nas EFAs se tem revelado um dos mais promissores na modalidade educativa profissionalizante, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades rurais. Diante da importância do projeto, foi editada a Lei nº 14.614, de 31/3/2003, que instituiu formalmente o Programa de Apoio Financeiro à Escola Família Agrícola. A norma foi regulamentada pelo Decreto nº 43.978, de 2005, que direcionou o programa para a concessão de bolsas de estudo para os alunos matriculados nas EFAs.

O § 1º do art. 1º do Decreto nº 43.978 determina que "o valor individual da bolsa, para cada exercício financeiro, será fixado em resolução da Secretaria de Estado de Educação, não podendo superar aquele previsto para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – Fundef –, no Estado de Minas Gerais". Conforme o Relatório do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundef, referente ao exercício de 2005, o valor "per capita" aplicado no referido ano foi de R\$1.013,85, para as séries iniciais/zona rural, e R\$1.068,51, para as séries finais/zona rural.

O repasse por aluno, de aproximadamente R\$800,00, resultante da divisão do montante de R\$1.200.000,00 reservado às EFAs, no Orçamento de 2007, é considerado insuficiente pela Amefa para a manutenção do ensino oferecido nas Escolas Família Agrícola.

Consideramos que seria recomendável que, tanto quanto possível, o Estado assegurasse gradativamente a equivalência dos valores investidos no ensino fundamental regular e nas Escolas Família Agrícola, tendo em vista o importante papel socioeducativo por elas desempenhado. Para 2007, em face das limitações orçamentárias e da necessidade de incremento das dotações em diversos outros setores sociais, propomos o atendimento parcial da proposta na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 3.645/2006, destinando o valor de R\$100.000,00 para complementação do Projeto 4.261 – Atendimento à Escola Família Agrícola.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 670/2006, na forma de emenda.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - Antônio Júlio, relator - André Quintão.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 673/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 673/2006, de autoria do Centro Acadêmico Afonso Pena, solicita a manutenção da Ação 4.233 – Escritório de Direitos Humanos –, com meta financeira no valor de R\$150.000,00.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, uma audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2004-2007 -, exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe solicita a manutenção da Ação 4.233 – Escritório de Direitos Humanos –, com meta financeira no valor de R\$150.000,00.

O Escritório de Direitos Humanos, inaugurado em setembro de 2005, funciona por meio de parceria firmada entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

São objetivos do Escritório de Direitos Humanos, conforme material de divulgação: criar um espaço de formação de juristas em causas atinentes aos direitos humanos; viabilizar a formação de lideranças comunitárias como intermediadores das pessoas que tenham os direitos violados pelo poder público; estimular as denúncias de violações dos direitos humanos; atender às demandas de ajuizamento de ações paradigmáticas em direitos humanos e orientar a organização da sociedade por meio de consultoria para a constituição de entidades representativas.

Outra importante contribuição é a capacitação de estudantes universitários para advogar pelos direitos humanos, colocando, ao mesmo tempo, a formação acadêmica dos estagiários a serviço da comunidade.

Trata-se de uma atividade recente que tem alcançado grande sucesso, sendo necessário assegurar recursos no Orçamento estadual, para garantir que suas ações tenham prosseguimento.

Assim, concordarmos com a relevância desse serviço, e entendemos que sua ação deva ser mantida por meio da inclusão de ação nova e meta financeira no programa 630 – Promoção dos Direitos Humanos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 673/2006 na forma de emenda.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - André Quintão, relator - Sebastião Helvécio.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 674/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 674/2006, de autoria do SOS Racismo, solicita a inclusão, no PPAG e no Orçamento para 2007, de ação direcionada à implementação do Projeto Observatório de Direitos Humanos, com meta financeira no valor de R\$150.000,00.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, numa audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2004-2007 -, exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe solicita a inclusão, no PPAG e no Orçamento para 2007, de ação direcionada à implementação do Projeto Observatório de Direitos Humanos, com meta financeira no valor de R\$150.000,00.

O Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo - NEV-USP -, em parceria com o Instituto Sou da Paz, possui um projeto piloto do Observatório de Direitos Humanos, o qual tem alcançado grande sucesso.

Implantado em 2002, no Estado de São Paulo, o Observatório contou com a cooperação da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência Social, permitindo que a experiência e o sucesso alcançado fossem replicados em mais 27 comunidades no País.

Ressalte-se que o projeto piloto e a rede de Observatórios implantada contou com o apoio financeiro do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD - e das demais agências da ONU.

Em virtude de mudanças ocorridas na esfera federal, as parcerias estabelecidas não foram renovadas e o projeto do Observatório sofreu solução de continuidade, sem que Minas Gerais fosse incluída e pudesse participar da experiência.

Nosso entendimento é que o projeto deve ser desenvolvido no nosso Estado em virtude da relevância social e, principalmente, pelo êxito alcançado no Estado de São Paulo. Em razão disso, apresentamos emenda ao projeto de lei de revisão do PPAG, exercício 2007, alterando a finalidade da Ação 4.200 – Combate à Violação dos Direitos Humanos, acrescentando referência à implementação do Observatório de Direitos Humanos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 674/2006 na forma de emenda.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - André Quintão.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 675/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 675/2006, do Centro de Luta pela Livre Orientação Sexual – Cellos-MG –, solicita a inclusão, no PPAG e no orçamento para 2007, de ação direcionada à implantação do Centro de Referência de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros do Estado de Minas Gerais, com meta financeira no valor de R\$200.000,00.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, uma audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2004-2007, exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe propõe a inclusão, no PPAG e no orçamento para 2007, de ação direcionada à implantação do Centro de Referência de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros do Estado de Minas Gerais, com meta financeira no valor de R\$200.000,00.

O referido Centro foi criado pela Lei nº 14.170, de 15/1/2002, para a defesa do direito à liberdade de orientação sexual.

Segundo a entidade Centro de Luta pela Livre Orientação Sexual de Minas Gerais - Cellos-MG -, o mencionado Centro tem por objetivos criar e implantar o Programa Minas sem Homofobia, realizar campanhas de divulgação do Centro e de combate à discriminação e à homofobia, bem como realizar seminários para promoção dos direitos dos cidadãos. Estima-se que o público-alvo desse Centro de Referência atinja cerca de 500.000 pessoas, especialmente de baixa renda e do interior do Estado.

Ocorre que o Centro de Referência foi implantado recentemente e ainda não conta com recursos do orçamento do Estado. Entendemos, então, ser da maior importância a inclusão de ação nova no PPAG, no Programa 630 - Promoção dos Direitos Humanos, visando a garantir a efetivação dos objetivos do mencionado Centro de Referência.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa n.º 675/2006 na forma de emenda.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - André Quintão, relator - Antônio Júlio.

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 676/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 676/2006, de autoria da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado – Fetaemg –, solicita a inclusão, no PPAG e no Orçamento para 2007, da ampliação em R\$2.000.000,00 dos recursos financeiros destinados ao Instituto de Terras do Estado – Iter – para a titulação de pequenas propriedades sob o regime de posse.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – (2004-2007), exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta da Fetaemg já está parcialmente atendida no projeto de lei orçamentária para o ano de 2007, por meio da Ação 4.054 – Regularização Fundiária –, do Programa 0339 – Apoio à Reforma Agrária –, que tem a meta de conceder 1.300 títulos de propriedade de terras devolutas. Para tanto, já estão destinados R\$1.045.993,00 ao Iter. A consignação no orçamento de maior volume de recursos financeiros para essa ação justifica-se, tendo-se em vista que em Minas Gerais ainda existem inúmeras famílias que detêm a posse de terras devolutas sem, contudo, exercerem plenamente seus direitos sobre essas terras.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 676/2006, na forma de emendas aos Projetos de Lei nºs 3.644 e 3.645/2006.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - Antônio Júlio, relator - André Quintão.

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 677/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 677/2006, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado de Minas Gerais – Fetaemg –, solicita a inclusão, no PPAG e no Orçamento para 2007, da ampliação em R\$4.000.000,00 dos recursos financeiros destinados ao Instituto de Terras do Estado – Iter – para custear ações discriminatórias.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – (2004-2007), exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

O valor de R\$ 46.773,00 consignado na proposta orçamentária para 2007, no âmbito do Programa 0339 – Apoio à Reforma Agrária –, Projeto 4.054 – Regularização Fundiária –, é muito baixo para custear o grande número de ações discriminatórias necessárias para a regularização de terras devolutas nas diversas regiões do Estado. Justifica-se, portanto, a destinação de maior volume de recursos financeiros.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 677/2006, na forma de emendas aos Projetos de Lei nºs 3.644 e 3.645/2006.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - Antônio Júlio, relator - André Quintão.

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 678/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 678/2006, de autoria da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado de Minas Gerais – Fetaemg –, solicita a ampliação, no PPAG e no Orçamento para 2007, da dotação orçamentária da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – Emater – em R\$ 5.000.000,00 para ações de organização social e extensão rural direcionadas à agricultura familiar e à reforma agrária.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2004-2007 -, exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

As ações previstas para a Emater no atendimento à agricultura familiar estão inseridas em diversos programas do Orçamento, e o pretendido incremento de recursos, se necessário, poderá ser solicitado no decorrer do exercício fiscal. Com relação à extensão rural aos assentamento da reforma agrária, atividade exercida mediante custeio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, basta manter ou ajustar os convênios existentes.

Assim, entendemos que o instrumento mais adequado para acolher a proposição é um requerimento dirigido aos órgãos competentes para implementar as atividades nela sugeridas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 678/2006, por meio de requerimento.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - Antônio Júlio, relator - André Quintão.

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 679/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 679/2006, de autoria da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado de Minas Gerais – Fetaemg –, solicita a destinação de recursos, no PPAG e no Orçamento para 2007, ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, por intermédio da Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, da ordem de R\$3.000.000,00 para realização de audiências públicas e atividades de capacitação em termos da política de desenvolvimento territorial e agrário.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2004-2007 –, exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A ação proposta pode ser atendida pelos projetos existentes na Seapa em conjunto com os da Secretaria Extraordinária para Assuntos de Reforma Agrária – Seara. A capacitação de servidores e de lideranças civis ocorre num processo continuado e sistematicamente apoiado com recursos orçamentários do Estado.

Assim, entendemos que o instrumento mais adequado para acolher a proposição é um requerimento dirigido aos órgãos competentes para implementar as atividades nela sugeridas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 679/2006, por meio de requerimento.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - Antônio Júlio, relator - André Quintão.

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 680/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 680/2006, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado de Minas Gerais – Fetaemg –, solicita a destinação, no PPAG e no Orçamento para 2007, de recursos da ordem de R\$3.000.000,00 ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – para reassentamento de pequenos posseiros localizados em unidades de conservação.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – (2004-2007), exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A regularização fundiária das unidades de conservação do Estado é objeto de ações sob responsabilidade do IEF. A principal fonte de recursos que compõe o montante previsto no orçamento do Estado para essa finalidade provém de compensação ambiental. Os recursos diretos do Tesouro poderão ser suplementados, se necessário, no decorrer do exercício fiscal.

Assim, entendemos que o instrumento mais adequado para acolher a proposição é um requerimento dirigido aos órgãos competentes para implementar as atividades nela sugeridas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 680/2006, por meio de requerimento.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - Antônio Júlio, relator - André Quintão.

Parecer Sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 681/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 681/2006, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado de Minas Gerais – Fetaemg –, solicita a

destinação de recursos, no PPAG e no Orçamento para 2007, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – da ordem de R\$2.000.000,00 para recomposição ambiental de áreas degradadas e utilizadas pela agricultura familiar.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – (2004-2007), exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A ação proposta está prevista de forma difusa em diversos programas e ações governamentais. Todavia não há direcionamento específico de recursos para atendimento da agricultura familiar, excetuada a Ação 1.055 do Programa Projeto Jaíba.

Assim, entendemos que o instrumento mais adequado para acolher a proposição é um requerimento dirigido aos órgãos competentes para implementar as atividades nela sugeridas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 681/2006, por meio de requerimento.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - Antônio Júlio, relator - André Quintão.

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 682/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 682/2006, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg –, solicita a destinação de recursos, no PPAG e no Orçamento para 2007, da ordem de R\$500.000,00 para realização do evento Agriminas – Feira de Agricultura Familiar do Estado de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – (2004-2007), exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A Ação 1.082 – Implantação de Projetos de Apoio a Agricultura Familiar –, a cargo da Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater –, abrange entre outras atividades a promoção de feiras de agricultores. Todavia, não há recursos específicos para o evento indicado pela Fetaemg, o Agriminas.

Assim, entendemos que o instrumento mais adequado para acolher a proposição é um requerimento dirigido aos órgãos competentes para implementar as atividades nela sugeridas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 682/2006, por meio de requerimento.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - Antônio Júlio, relator - André Quintão.

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 683/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 683/2006, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado de Minas Gerais – Fetaemg –, solicita a destinação de recursos, no PPAG e no Orçamento para 2007, da ordem de R\$2.000.000,00 para viabilização de um programa de distribuição de sementes agrícolas para agricultores familiares.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – (2004-2007), exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A Ação 1.035 – Implantação de Lavouras Comunitárias –, do Programa Minas sem Fome, com recursos de R\$4.900.000,00 a cargo da Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater – tem por finalidade "dar suporte à produção alimentos básicos em Municípios mineiros, especialmente pela agricultura familiar, por meio do acesso aos meios de produção". Trata-se, portanto, de ação que envolve, entre outras atividades, a distribuição de sementes agrícolas para as famílias atendidas. No entanto, caberá, discricionariamente, ao órgão gestor da Ação determinar quais os valores deverão ser destinados à distribuição de sementes.

Assim, entendemos que o instrumento mais adequado para acolher a proposição é um requerimento dirigido aos órgãos competentes para implementar as atividades nela sugeridas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 683/2006 por meio de requerimento.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente e relatora - Antônio Júlio - André Quintão.

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 684/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 684/2006, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado de Minas Gerais – Fetaemg –, solicita a destinação de recursos, no PPAG e no Orçamento para 2007, da ordem de R\$50.000.000,00 para pesquisa, desenvolvimento rural, assistência técnica, extensão rural e transferência de tecnologia, especificamente para a agricultura familiar, direcionados à Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater –, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – e Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado de Minas Gerais – Epamig.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – (2004-2007), exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

As ações sugeridas encontram-se incluídas de forma difusa em diversos programas de governo. É notório que a Emater dispõe de uma ampla rede de escritórios, em cerca de 90% dos Municípios mineiros, além dispor de recursos orçamentários para todas as ações relativas a sua área de atuação institucional.

No caso da pesquisa, vale lembrar que a Constituição do Estado destina à Fapemig no mínimo 1% da receita orçamentária corrente ordinária. Há recursos, portanto, acessíveis à pesquisa agropecuária, cuja liberação depende da aprovação dos projetos dessa área.

Todavia, em face da dificuldade de apontar o montante de recursos orçamentários a serem destinados às muitas ações solicitadas, sobretudo nas áreas de assistência técnica, extensão rural e transferência de tecnologia para a agricultura familiar, entendemos que o instrumento mais adequado para acolher a proposição é um requerimento dirigido aos órgãos competentes para implementar as atividades nela sugeridas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 684/2006, por meio de requerimento.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente e relatora - Antônio Júlio - André Quintão.

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 685/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 685/2006, de autoria da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado de Minas Gerais – Fetaemg –, solicita a inclusão, no PPAG e no Orçamento para 2007, de ação direcionada a garantir recursos no Orçamento do Estado para que a Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento, em parceria com a Fetaemg, desenvolva campanhas para aumentar o consumo de leite em Minas Gerais, empreender ação educacional sobre os benefícios do produto para a saúde humana, criar programas sociais de distribuição do

leite pasteurizado, local ou regional, em escolas, creches, hospitais, asilos e penitenciárias e para desenvolver estratégia de "marketing" para o leite produzido pela agricultura familiar.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2004-2007 -, exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe, com quatro tópicos, pode ser organizada em três vertentes de atividades: a primeira, uma campanha educativa para difundir e ampliar o uso do leite e a explicitar os benefícios deste para a saúde humana; a segunda, a criação de programa de distribuição gratuita de leite em diversas entidades; e a terceira, a contratação de serviço especializado em desenvolver estratégias de "marketing" para o produto proveniente da agricultura familiar. Para a segunda e a terceira atividade é necessário haver dotação orçamentária própria.

Entendemos que a campanha proposta poderá ser implementada com a adoção, pelo Estado e apoio da Fetaemg, de política que incentive o uso do leite na merenda escolar e na alimentação da população carcerária. Por outro lado, a distribuição gratuita de produtos alimentícios tem guarida em programas promovidos pelo poder público, que também poderão priorizar a aquisição do leite de produtores familiares. Assim, o instrumento mais adequado para acolher a proposição é um requerimento dirigido aos órgãos competentes para implementar as atividades nela sugeridas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 685/2006, por meio de requerimento.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente e relatora - Antônio Júlio - André Quintão.

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 686/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 686/2006, de autoria da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg, solicita a inclusão, no PPAG e no Orçamento para 2007, de ação direcionada a promover a articulação do Programa Estadual de Biodiesel por meio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sectes –, com a participação das várias instâncias representativas do Estado, inclusive da Fetaemg.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2004-2007 -, exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta contida em solicitação da Fetaemg diz respeito a promover a articulação institucional do Programa Estadual do Biodiesel com entidades da sociedade, para que seja implementado por meio de ações conjuntamente planejadas. Na realidade, o que se almeja é a abertura de um canal direto para a participação das ONGs e entidades sindicais na gestão desse importante segmento do agronegócio, especialmente para a agricultura familiar.

Entendemos que a ação parlamentar correspondente a essa solicitação da Fetaemg poderá ser realizada por meio de requerimento dirigido à própria Sectes, gestora do programa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 686/2006, por meio de requerimento.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - Antônio Júlio, relator - André Quintão.

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 696/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 696/2006, de autoria da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado de Minas Gerais – Fetaemg –, solicita a inclusão, no PPAG e no Orçamento para 2007, de ação direcionada a implementar os postos de fiscalização do uso dos produtos agrotóxicos e a implantação de programas de educação sanitária.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – (2004-2007), exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe, originada da Fetaemg, propõe implementar medidas para colocar em funcionamento efetivo os postos de fiscalização do uso dos produtos agrotóxicos e a implantação de programas de educação sanitária. A primeira medida é de competência do Instituto Mineiro de Agropecuária, encarregado do controle do uso de defensivos agrícolas no Estado. Quanto aos programas de educação sanitária, mais relacionados com a educação ambiental em seu sentido amplo, também poderão ser implementados pelo mesmo Instituto, em parceria com a Semad e Secretaria de Educação. Trata-se de decisão política que não requer, em um primeiro momento, rubrica orçamentária. Assim, julgamos ser pertinente acolher a solicitação na forma de um requerimento encaminhado ao órgão competente, que poderá coordenar a ação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 696/2006, por meio de requerimento.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - Antônio Júlio, relator - André Quintão.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 699/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 699/2006, de autoria da Fundação Marianense de Ensino, objetiva aumentar a meta financeira da Ação 4.389 – Proteção Social Especial - Abrigamento de Crianças, Adolescentes e Pessoas com Deficiência – para R\$7.000.000,00.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, uma audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – (2004-2007), exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe objetiva aumentar a meta financeira da Ação 4.389 – Proteção Social Especial - Abrigamento de Crianças, Adolescentes e Pessoas com Deficiência – para R\$7.000.000,00

Por meio da Ação 4.389, é atendida a medida protetiva de abrigo, como opção para a retirada de crianças e adolescentes de ambiente familiar ou comunitário que viole seus direitos.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA – Lei Federal nº 8.069, de 13/7/90 – , que disciplina as medidas protetivas, toda e qualquer medida de afastamento temporário da família de origem, de colocação em abrigos ou em família substituta deve ser adotada em casos extremos e sempre orientada pelo maior interesse da criança e do adolescente. O ECA afirma, ainda, que essas alternativas à família de origem devem ser adequadas ao pleno desenvolvimento físico, afetivo, psicológico e cognitivo das crianças e dos adolescentes.

O mesmo Estatuto menciona também o princípio do respeito e do incentivo à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e preservando a dignidade da criança e do adolescente. Por esse entendimento, toda e qualquer medida de institucionalização dessas pessoas deve dar-se de forma temporária e excepcional, buscando-se, sempre que possível, a adoção de medidas que reestabeleçam os vínculos familiares ou a colocação em uma família substituta.

Entendemos, então, que os recursos destinados a essa ação pelo planejamento estatal são suficientes para atender à demanda, segundo os já relatados princípios do ECA. Informamos, ademais, que proposta de igual conteúdo é objeto da Proposta de Ação Legislativa nº 710/2006, que solicita a fusão das Ações 4.389 – Proteção Social Especial - Abrigamento de Crianças, Adolescentes e Pessoas com Deficiência – e 4.344 – Proteção Social Especial a Crianças e Adolescentes - Abrigo. Para tanto propõe sejam transferidos os recursos financeiros da segunda ação para a primeira, totalizando, com isso, uma meta financeira para 2007 no valor de R\$3.837.821,00. Com a aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 710/2006, fica atendida a proposição em tela.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 699/2006.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - André Quintão, relator - Antônio Júlio.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 700/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 700/2006, de autoria da Fundação Marianense de Ensino, objetiva aumentar a meta física da Ação 4.389 – Proteção Social Especial - Abrigamento de Crianças, Adolescentes e Pessoas com Deficiência – para mil pessoas.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, uma audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2004-2007, exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe objetiva aumentar a meta física da Ação 4.389 – Proteção Social Especial - Abrigamento de Crianças, Adolescentes e Pessoas com Deficiência – para mil pessoas.

Mediante a Ação 4.389, – Abrigamento de Crianças, Adolescentes e Pessoas com Deficiência – , é atendida a medida protetiva de abrigo, como alternativa para a retirada de crianças e adolescentes do ambiente familiar ou comunitário que violem seus direitos. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13/7/90 – , que disciplina as medidas protetivas, toda e qualquer medida de afastamento temporário da família de origem, de colocação em abrigos ou em família substituta deve ser adotada em casos extremos e sempre orientada pelo maior interesse da criança e do adolescente. O ECA afirma, ainda, que essas alternativas à família de origem devem ser adequadas ao pleno desenvolvimento físico, afetivo, psicológico e cognitivo das crianças e dos adolescentes.

O mesmo Estatuto, menciona, também, o princípio do respeito e do incentivo à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e preservando a dignidade da criança e do adolescente. Por esse entendimento, toda e qualquer medida de institucionalização dessas pessoas deve se dar de forma temporária e excepcional, buscando-se, sempre que possível, a adoção de medidas que reestabeleçam os vínculos familiares ou a colocação em uma família substituta.

Entendemos, então, que a meta física estipulada para essa ação pelo planejamento estatal é suficiente para atender à demanda, segundo os já relatados princípios do ECA. Informamos, além disso, que proposta de igual conteúdo é objeto da Proposta de Ação Legislativa nº 710/2006, que solicita a fusão das Ações 4.389 – Proteção Social Especial - Abrigamento de Crianças, Adolescentes e Pessoas com Deficiência – e 4.344 – Proteção Social Especial a Crianças e Adolescentes - Abrigo. Para tanto, propõe seja transferida a meta física da segunda ação para a primeira, totalizando, com isso, uma meta de 864 pessoas com deficiência atendidas. Com a aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 710/2006, fica atendido o objetivo da proposição em tela.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 700/2006.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - Antônio Júlio, relator - André Quintão.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 701/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 701/2006, de autoria do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadoras de Deficiência, objetiva fortalecer o Conselho Estadual, bem como estimular a criação de Conselhos Municipais por meio da formação e da capacitação de agentes para integrar esses organismos de controle social.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, uma audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2004-2007, exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe objetiva fortalecer o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, bem como estimular a criação de Conselhos Municipais por meio da formação e da capacitação de agentes para integrar esses organismos de controle social. Essa proposta incide sobre a Ação 2.807 – Operacionalização das Ações do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – , que tem por finalidade deliberar e controlar as políticas e as ações, em todos os níveis de atendimento, da pessoa portadora de deficiência.

Criado pela Lei nº 13.799, de 21/12/2000, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – Conped – é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e controlador das políticas e das ações governamentais, em todos os níveis de atendimento aos portadores de deficiência.

Segundo dados do IBGE, Minas Gerais possui cerca de 2 milhões de pessoas com deficiência, sendo significativo o montante desse segmento da população que reside em Municípios com investimento reduzido e pouca capacidade de gestão na promoção de ações de integração e de defesa da pessoa com deficiência. A Constituição da República, em seu art. 24, trata das diretrizes que deverão nortear as ações governamentais na área da assistência social, entre elas aquelas voltadas para a pessoa com deficiência, quais sejam a descentralização político-administrativa e a participação popular. A fim de promover a municipalização do atendimento e da gestão da política de assistência social, é fundamental que os governos estaduais invistam em programas de apoio aos Municípios, com vistas à qualificação técnica de seus recursos humanos. Sem esse apoio, grande parte dos Municípios não conseguem estruturar a contento a institucionalidade requerida para a assunção da gestão municipalizada da política de defesa e de promoção dos direitos da pessoa com deficiência. É fundamental, portanto, que se fortaleçam os organismos paritários de gestão e controle da política direcionada a essas pessoas em nível municipal, sob a coordenação do Conped, com a promoção de atividades de formação e qualificação de recursos humanos, tais como Conselheiros, gestores e operadores da política.

Concordamos com a proposta em análise e apresentamos emenda ao projeto de lei orçamentária, exercício de 2007, que visa à ampliação dos recursos destinados como meta financeira à Ação 2807 – Operacionalização das Ações do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – em R\$150.000,00.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 701/2006 na forma de emenda.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente e relatora - Antônio Júlio - André Quintão.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 705/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 705/2006, de autoria da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, do Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente e do Fórum Mineiro de Educação Infantil, solicita o aumento da escala do Programa de Educação Afetivo-Sexual – Peas.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – (2004-2007), exercício de 2007, e dá outras providências, conforme determina o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe sugere a ampliação do alcance do Programa de Educação Afetivo-Sexual – Peas – para todos os alunos matriculados nas escolas públicas do Estado. Para tanto, propõe o incremento de recursos da ordem de R\$1.000.000,00, da dotação reservada no Orçamento para 2007 à Atividade 4210 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

O Peas é um programa desenvolvido pela Secretaria de Educação, em parceria com a Secretaria de Saúde, e tem como objetivo a promoção do desenvolvimento pessoal e social do adolescente por meio de ações de caráter educativo e participativo, focalizadas nas questões da afetividade, da sexualidade e da saúde reprodutiva. Atualmente, está implantado em 570 escolas, em especial nas escolas participantes dos Projetos Escola Viva, Comunidade Ativa e Escolas-Referência. Em sua nova versão, o programa inclui o desenvolvimento de temas relativos à ética, à cidadania, à qualidade de vida, à ecologia humana e ao protagonismo e empreendedorismo de caráter social.

O Programa de Educação Afetivo-Sexual, como diversos outros projetos pedagógicos desenvolvidos pela Secretaria de Educação, não possui o "status" de programa ou ação específica dentro do Plano Plurianual e do Orçamento do Estado, cuja abordagem é mais genérica. Assim, não seria apropriado promover alterações em um programa orçamentário existente, que reúne vastas finalidades, com vistas a incrementar os recursos especificamente para o Peas.

Como não se trata de matéria pertinente ao PPAG e ao Orçamento do Estado, propomos o atendimento da proposta por meio do encaminhamento de ofício à Secretaria de Educação, solicitando a continuidade e a ampliação progressiva do Peas para todas as escolas da rede pública estadual.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 705/2006, na forma de requerimento.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - André Quintão, relator - Antônio Júlio.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 708/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 708/2006, de autoria da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, do Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente e do Fórum Mineiro de Educação Infantil, solicita garantir a realização das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito da Ação 4.951 – Gestão da Política da Criança e do Adolescente - Qualificação de Recursos Humanos para a Gestão e o Controle da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2004-2007, exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe solicita seja garantida a realização das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito da Ação 4.951 – Gestão da Política da Criança e do Adolescente - Qualificação de Recursos Humanos para a Gestão e o Controle da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

A finalidade da Ação 4.951 é a de desenvolver ações de capacitação técnica, destinadas aos Conselheiros, Gestores e Operadores da Política de Atendimento a Crianças e Adolescentes bem como ações voltadas para a viabilização das conferências bienais da criança e do adolescente. As conferências são, de fato, eventos de fundamental importância para a participação da sociedade no planejamento da execução de políticas públicas que contribuirão para a consolidação da cidadania da criança e do adolescente. Importa lembrar, ainda, que a Lei nº 16.314, de 10/8/2006, no art. 40, XV, determina que a Lei Orçamentária conterá dotação destinada à realização das Conferências Estaduais de Assistência e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os proponentes optaram por alocar os recursos na Ação 4.951, acrescentando R\$200.000,00 à meta financeira originalmente prevista, com vistas à realização da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao apoio à realização das conferências regionais preliminares e ao financiamento da participação da delegação mineira na Conferência Nacional, eventos esses que serão realizados no próximo ano.

Acolhemos, então, a proposta, com a apresentação de emenda ao projeto de lei orçamentária para o exercício de 2007, que visa à ampliação da meta financeira da Ação 4.951 – Gestão da Política da Criança e do Adolescente - Qualificação de Recursos Humanos para a Gestão e o Controle da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente – em R\$150.000,00.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 708/2006 na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 3.645/2006.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - André Quintão, relator - Antônio Júlio.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 710/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 710/2006, de autoria da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, do Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente e do Fórum Mineiro de Educação Infantil, solicita a aglutinação de duas ações similares: a 4.389 – Proteção Social Especial - Abrigamento de Crianças, Adolescentes e Pessoas com Deficiência – e a 4.344 – Proteção Social Especial a Crianças e Adolescentes - Abrigo – , com alocação de recursos na Ação 4.389.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, uma audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2004-2007 -, exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe solicita a aglutinação de duas ações similares: 4.389 – Proteção Social Especial - Abrigamento de Crianças, Adolescentes e Pessoas com Deficiência – e 4.344 – Proteção Social Especial a Crianças e Adolescentes - Abrigo -, com alocação de recursos na Ação 4.389.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – , que disciplina as medidas protetivas, toda e qualquer medida de afastamento temporário da família de origem, de colocação em abrigos ou em uma família substituta deve ser adotada em casos extremos e sempre orientada pelo maior interesse da criança e do adolescente. O ECA afirma, ainda, que essas alternativas à família de origem devem ser adequadas ao pleno desenvolvimento físico, afetivo, psicológico e cognitivo das crianças e dos adolescentes.

Por meio da Ação 4.389, integrante do projeto estruturador Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas (Programa 0622), é atendida a medida

protetiva de abrigo como alternativa para a retirada de crianças e adolescentes de ambiente familiar ou comunitário que viole seus direitos, colocando-os em situação de risco pessoal ou social, ou, ainda, por serem portadores de deficiência. Observa-se, no entanto, a duplicidade de ações com finalidade extremamente semelhante: a Ação 4.344 – Proteção Social Especial a Crianças e Adolescentes - Abrigo – , participante do Programa 0260, Apoio e Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Entendemos, então, que as duas ações podem ser aglutinadas na Ação 4.389, que receberá a transferência de recursos da Ação 4.344, garantindo-se, com isso, prioridade em sua execução, por integrar um projeto estruturador. Por essas razões, opinamos pelo acolhimento da proposta em tela, com a apresentação de emenda aos Projetos de Lei nºs 3.644 e 3.645/2006, que dispõem, respectivamente, sobre a revisão do PPAG 2004-2007, exercício de 2007, e sobre a proposta orçamentária para o exercício de 2007. Ocorre, que a Fundação Marianense de Ensino apresentou as Propostas de Ação Legislativa nºs 699 e 700/2006, que ampliam a meta financeira e a meta física da Ação 4.389 – Proteção Social Especial - Abrigamento de Crianças, Adolescentes e Pessoas com Deficiência. Entendemos, então, que, com a aprovação da proposição ora em análise, ficam atendidas as Propostas de Ação Legislativa nºs 699 e 700/2006.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 710/2006, na forma de emendas.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - André Quintão, relator - Antônio Júlio.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 711/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 711/2006, de autoria da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, do Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente e do Fórum Mineiro de Educação Infantil, solicita a ampliação de recursos para o enfrentamento das situações de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, no âmbito da Ação 4.394 – Proteção Social Especial – Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2004-2007 -, exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe objetiva a ampliação de recursos para o enfrentamento das situações de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, no âmbito da Ação 4394 – Proteção Social Especial – Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Segundo a Lei Federal nº 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA – , de 1990, que regulamenta o art. 227 da Constituição da República, de 1988, as crianças e os adolescentes são definidos como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família, da sociedade e do Estado. A mesma legislação os define, ainda, como sujeitos de direitos e, para sua proteção, estabelece uma política de atendimento composta de medidas protetivas, medidas socioeducativas e medidas pertinentes aos pais e responsáveis. Ainda de acordo com o ECA, em seu art. 244-A, a submissão de criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual é considerada crime, passível de pena de reclusão de quatro a dez anos, e multa.

A exploração sexual de crianças e adolescentes é uma relação mercantilizada que envolve poder e sexualidade, que visa à obtenção de proveitos sexuais e financeiros por adultos e que causa danos biopsicossociais aos explorados, considerados como pessoas em processo de desenvolvimento. Essa atividade implica o envolvimento de crianças e adolescentes em práticas sexuais, pelo comércio de seus corpos, por meios coercitivos ou persuasivos, o que configura uma transgressão legal e a violação de direitos e liberdades individuais da população infanto-juvenil. A expressão "prostituição infantil", por pressupor um ato de consentimento e negociação do próprio corpo, é considerado inadequado aos princípios da Constituição da República e do ECA, embasados na doutrina da proteção integral. Já a expressão "abuso sexual" refere-se à violência sexual intrafamiliar, que se caracteriza pela relação de parentesco entre vítima e agressor e ocorre geralmente no ambiente doméstico.

O planejamento estatal prevê atuação pública com vistas ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Trata-se da Ação 4.394 – Proteção Social Especial – Enfrentamento ao Abuso e à exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – , incluída pelo projeto de lei de revisão do PPAG, exercício 2007, no âmbito do Projeto Estruturador Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas, e tem por finalidade a realização de ações de enfrentamento a essa violência, por meio da mobilização da sociedade e do apoio à rede pública de atenção às vítimas e a seus familiares. Essa ação operacionaliza, no Estado, o Programa Sentinela, promovido pelo governo federal, em parceria com Estados e Municípios.

Em 2006, Programa Sentinela sofreu considerável ampliação no Estado, passando de 9 para 63 Municípios apoiados, por meio de 14 núcleos regionalizados. Estão previstas a implantação de outros 36 núcleos, em 2007, numa clara sinalização de adesão do Estado às diretrizes do Programa e à importância de mobilizar esforços para a erradicação desse tipo de violência. Os proponentes pleiteiam, no entanto, a manutenção do apoio do Estado aos 14 núcleos implantados em 2006, em paralelo à implantação dos 36 novos núcleos, totalizando, com isso, 50 núcleos apoiados, o que demanda o acréscimo de recursos financeiros, com o que concordamos.

Assim, acolhemos a proposta com a apresentação de uma emenda ao projeto de lei do Orçamento Anual, exercício 2007, acrescentando recursos financeiros à Ação 4.394, para assegurar a ampliação de sua meta física.

Ressalte-se, ainda, que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentou proposta semelhante (Proposta de Ação Legislativa nº 729/200), que objetiva a revisão e a implementação do Plano Estadual de Enfrentamento da Violência contra Crianças e

Adolescentes no Estado. Entendemos que, com a aprovação da proposta em tela, fica atendida a Proposta de Ação Legislativa nº 729/2006.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 711/2006, na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 3.645/2006.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - André Quintão, relator - Antônio Júlio.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 712/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 712/2006, de autoria da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, do Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente e do Fórum Mineiro de Educação Infantil, solicita a ampliação de recursos para a atenção ao direito de convivência familiar de crianças e adolescentes, no âmbito da Ação 4.402 – Proteção Social Especial - Família Acolhedora.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, uma audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG (2004-2007), exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe solicita a ampliação de recursos para a atenção ao direito de convivência familiar de crianças e adolescentes, no âmbito da Ação 4.402 – Proteção Social Especial - Família Acolhedora.

As medidas protetivas, disciplinadas e discriminadas, respectivamente, nos arts. 98 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA – Lei Federal nº 8.069, de 13/7/1990 – , destinam-se às crianças e aos adolescentes cujos direitos tenham sido ameaçados ou violados pela sociedade, pelo Estado, pelos pais ou responsáveis ou, ainda, em decorrência de sua própria conduta; nesses casos as referidas medidas protetivas são aplicadas pelos Conselhos Tutelares, isolada ou cumulativamente. A colocação em uma família substituta é uma das medidas.

O ECA afirma, ainda, o princípio do respeito e do incentivo à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes. Dessa forma, a política de atendimento inaugurada por esse Estatuto busca o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, preservada a dignidade da criança e do adolescente. Toda e qualquer medida de afastamento temporário da família de origem ou de colocação em uma família substituta deve ser adotada em casos extremos e sempre orientada pelo maior interesse da criança e do adolescente. No entanto, as medidas que apontam para a preservação da convivência familiar, seja a biológica, seja a substituta, são sempre preferíveis a abrigo em instituições. Assim, ações como a denominada Família Acolhedora, destinadas à colocação de crianças e adolescentes em uma família substituta, mediante o instituto da guarda por famílias voluntariamente credenciadas e autorizadas para tal, são extremamente adequadas aos princípios do ECA e à efetivação do direito à convivência familiar e comunitária.

No processo de revisão do PPAG para o exercício de 2005, promovido pela Comissão de Participação Popular, foi acolhida a proposta de inclusão de uma nova ação, denominada Família Acolhedora, o que foi aprovado por esta Casa. Essa nova ação passou a integrar o projeto estruturador Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas - Programa 0622.

O que se pretende com a proposição em tela é a ampliação da meta financeira da Ação 4.402 – Proteção Social Especial - Família Acolhedora – , para que as 82 unidades regionais de referência em assistência social da Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes – Sedese – possam desenvolver iniciativas de apoio a famílias substitutas, que oferecem proteção e cuidados a crianças e adolescentes que tenham ou se encontrem com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

Embora compreendamos a relevância da proposta, julgamos que um aumento tão significativo da meta física para uma ação tão recentemente incorporada ao planejamento do Estado é um risco muito alto, o que poderia invalidar essa alternativa de prestação de medida protetiva. Opinamos, então, pela aprovação da proposta, mas com uma ampliação menos significativa da meta: acrescentando três Municípios à meta física original e R\$150.000,00 à meta financeira, para o exercício de 2007. Esse é o objeto da emenda que apresentamos como resultado do acolhimento da proposta em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 712/2006, na forma de Emenda ao Projeto de Lei nº 3.645/2006.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - André Quintão, relator - Antônio Júlio.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 714/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 714/2006, da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, do Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente e do Fórum Mineiro de Educação Infantil, solicita a garantia de cooperação do governo estadual com os Municípios para o atendimento a adolescentes em conflito com a lei, no âmbito da Ação 4.099 – Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, uma audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2004-2007 para o exercício de 2007 e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe solicita a garantia de cooperação do governo estadual com os Municípios para o atendimento a adolescentes aos quais se atribua o cometimento de ato infracional e que estejam cumprindo medida socioeducativa de liberdade assistida, no âmbito da Ação 4.099 – Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei –, que integra o Projeto Estruturador Redução da Criminalidade em Minas Gerais (Programa 0313).

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13/7/90), que regulamenta o art. 277 da Constituição da República, define as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte do Estado, da sociedade e da família. Segundo o Estatuto, a política de atendimento às crianças e aos adolescentes inclui três tipos de medidas: as protetivas (art. 101), destinadas a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social; as socioeducativas (art. 112), destinadas a adolescentes aos quais se atribua o cometimento de ato infracional; e as pertinentes aos pais e responsáveis que não estejam cumprindo com seus deveres em relação a suas crianças e adolescentes (art. 129).

Segundo o art. 112 do ECA, as medidas socioeducativas são as seguintes: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional e, ainda, a possibilidade de se aplicarem as medidas de proteção disciplinadas nos incisos I a VI do art. 101 da mesma lei.

A política de atendimento aos direitos do adolescente autor de ato infracional deve acatar os princípios da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras de Beijing –, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade, a Constituição da República Federativa do Brasil e o Estatuto da Criança e do Adolescente. De acordo com a doutrina da proteção integral, que informa essas normas, a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento coloca, para os agentes envolvidos na operacionalização das medidas socioeducativas, a missão de proteger, no sentido de garantir o conjunto de direitos afetos aos adolescentes, e de educar, ensejando a inserção do adolescente na vida social. Já a condição de sujeito de direitos implica na necessidade de participação do adolescente nas decisões de seu interesse e no respeito à sua autonomia, no contexto do cumprimento das normas legais.

As medidas socioeducativas devem, ainda, constituir uma condição de garantia do acesso do adolescente às oportunidades de superação de sua condição de exclusão social, bem como de acesso à formação de valores positivos de participação na vida social. Sua operacionalização tem que prever o envolvimento familiar e comunitário, o que está previsto na medida de liberdade assistida.

A medida socioeducativa de liberdade assistida apresenta características coercitivas e educativas e, segundo o ECA, em seus arts. 118 e 119, efetiva-se com o acompanhamento personalizado do adolescente por um orientador, a quem incumbem os seguintes encargos: promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; diligenciar buscando a profissionalização do adolescente e sua inserção no mercado de trabalho; e, por fim, apresentar relatório do caso ao programa de atendimento e à autoridade judicial.

Essa é uma medida que busca, então, garantir ao adolescente proteção, inserção comunitária, manutenção e fortalecimento de vínculos familiares, frequência à escola, qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho. A medida de liberdade assistida deve, preferencialmente, ter gestão e desenvolvimento em nível municipal de governo - em parceria com o Poder Judiciário, que deverá supervisionar e acompanhar as ações desenvolvidas -, para garantir a proximidade da família. Essa orientação, no entanto, não impede a cooperação do governo estadual com os Municípios, estimulando, com a capacitação técnica e o apoio financeiro, a estruturação de atendimento de qualidade, no cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, em nível local.

Entendemos, então, como justificado o objeto da proposição em tela, que visa, justamente, a garantir a cooperação do governo estadual com os Municípios para a efetivação da medida socioeducativa de liberdade assistida. Essa medida tem-se mostrado extremamente eficaz nos Municípios que se constituem referência nacional na sua oferta, com redução de até 90% nos índices de reincidência infracional entre adolescentes que a tenham cumprido.

Embora concordemos com as alegações dos proponentes, entendemos não ser necessário o acréscimo de recursos na meta financeira da Ação 4.099, por considerarmos o previsto no planejamento inicial como suficiente também para a cooperação solicitada. Assim, acolhemos a proposta, com a apresentação de emenda ao projeto de lei de revisão do PPAG 2004-2007 para o exercício de 2007, visando à alteração da meta física e da finalidade da Ação 4.099 – Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei –, acrescentando à redação original uma referência ao apoio aos Municípios na execução de programas de atendimento a adolescentes para o cumprimento da medida socioeducativa de liberdade assistida.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 714/2006 na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 3.644/2006.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - André Quintão, relator - Antônio Júlio.

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 715/2006, da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, do Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente e do Fórum Mineiro de Educação Infantil, solicita a ampliação de recursos para programas de atendimento a adolescentes egressos do cumprimento de medidas socioeducativas, no âmbito da Ação 4958.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, uma audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2004-2007 para o exercício de 2007 e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe solicita a ampliação de recursos para programas de atendimento a adolescentes egressos de medidas socioeducativas, no âmbito da Ação 4958 – Atendimento ao Adolescente e Jovem Egressos do Cumprimento de Medida Socioeducativa – , integrante do Projeto Estruturador Redução da Criminalidade Violenta (Programa 0313). Ressalte-se que se trata de ação nova, incluída nesse projeto estruturador por meio da apresentação de emenda ao projeto de lei de revisão do PPAG 2004-2007 para o exercício de 2005, como resultado do acolhimento de proposta de ação legislativa da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Fundação Fé e Alegria, da Pastoral do Menor da Arquidiocese de Belo Horizonte, da Pastoral do Menor Leste II e da Inspetoria São João Bosco.

A finalidade da Ação 4958 é a de atender adolescentes e jovens egressos do cumprimento de medida socioeducativa, com vistas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, à inserção na vida escolar e à qualificação profissional. Espera-se, com esse acolhimento, possibilitar a inclusão social dos adolescentes e dos jovens egressos e, assim, reduzir a reincidência no cometimento de atos infracionais.

O Projeto Estruturador Redução da Criminalidade em Minas Gerais baseia-se em três eixos estratégicos – integração das organizações policiais, prevenção social da criminalidade e atendimento aos adolescentes autores de ato infracional - e tem como finalidade assegurar a continuidade do financiamento, a prioridade na execução e a coesão no gerenciamento das ações que o compõem. A Ação 4958 integra, então, o eixo de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, com vistas à sua inclusão social.

Essa ação operacionaliza o Projeto Tocando em Frente, realizado por meio de parceria entre a Secretaria de Defesa Social e a Pastoral do Menor, que atende a adolescentes egressos do cumprimento de medidas privativas de liberdade. Os proponentes solicitam a ampliação da meta física, com conseqüente impacto na meta financeira da Ação 4958, por considerarem as intervenções por ela previstas como positivas na redução da reincidência infracional, o que justifica a ampliação de sua cobertura, e, ainda, por considerarem que se deve atender também os adolescentes egressos do cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, com o que concordamos.

Opinamos pela aprovação da proposição, mas com uma ampliação menos significativa da meta: acrescentando 20 adolescentes atendidos à meta física original e R\$100.000,00 à meta financeira para o exercício de 2007. Este é o objeto da emenda que apresentamos como resultado do acolhimento da proposta em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 715/2006 na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 3.645/2006.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - André Quintão, relator - Antônio Júlio.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 716/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 716/2006, da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, do Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente e do Fórum Mineiro de Educação Infantil, solicita a ampliação de recursos para a proteção de crianças, adolescentes e seus familiares ameaçados de morte, no âmbito da Ação 4955.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, uma audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2004-2007 para o exercício de 2007 e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe solicita a ampliação de recursos para a proteção de crianças, adolescentes e seus familiares ameaçados de morte, no âmbito da Ação 4955, integrante do Projeto Estruturador Redução da Criminalidade em Minas Gerais (Programa 0313).

A Ação 4955 - Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - dá cumprimento à Lei nº 15.473, de 28/1/2005, que autoriza a criação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado. De acordo com o art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13/7/90), considera-se criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente, aquela entre 12 e 18 anos de idade. A Lei nº 15.473 determina a observância dos princípios do ECA em sua implementação e inclui, entre seus beneficiários, crianças, adolescentes e pessoas egressas do cumprimento de medida socioeducativa, com idade entre 18 e 21 anos, ameaçados de morte ou em risco de serem vítimas de homicídio, em virtude de envolvimento, vitimação ou testemunho em algum ato delituoso.

Recentemente, foi publicado o relatório da pesquisa intitulada Mapa da Violência IV: Os Jovens do Brasil, promovida por uma parceria entre a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco - , a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e o Instituto Ayrton Senna, que traça um panorama da evolução da mortalidade na juventude brasileira derivada de situações violentas, como homicídio, acidente de transporte, suicídio e uso de arma de fogo, abrangendo a década de 1992 a 2002.

Segundo essa pesquisa, os dados sobre a evolução dos homicídios entre jovens de 14 a 25 anos de idade, no País, é extremamente preocupante. Os avanços da violência homicida nas últimas décadas são explicados pelo aumento dos homicídios contra os jovens. Essa situação se agrava quando crianças e adolescentes se envolvem em algum ato infracional ou quando são vítimas ou testemunhas de alguma ação delituosa. São muitos os casos em que, por omissão do próprio Estado, crianças e adolescentes ameaçados de morte acabam por engrossar as estatísticas das execuções sumárias, praticadas por grupos de extermínio, por organizações de narcotraficantes e por redes de exploração sexual. Também resultam em ameaças de morte e homicídios os conflitos entre grupos rivais, em liberdade ou no interior de unidades de cumprimento de medida socioeducativa de internação. Há, ainda, a grave situação daqueles que pretendem abandonar a prática de atividades ilícitas e se vêem constringidos a nelas permanecer em função de ameaças de morte.

Essa é, portanto, uma ação de extrema relevância para a redução da criminalidade no Estado. Por esse motivo, optamos por acatar a proposta em análise, com a apresentação de emenda ao projeto de lei orçamentária para o exercício de 2007, ampliando a meta financeira em R\$100.000,00.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 716/2006 na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 3.645/2006.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - André Quintão, relator - Antônio Júlio.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 717/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 717/2006, de autoria da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente e do Fórum Mineiro de Educação Infantil, solicita a reinserção, no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -, da Ação 4.913 - Capacitação de Profissionais da Educação Infantil.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2004-2007 -, exercício de 2007, e dá outras providências, conforme determina o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe sugere que a Ação 4.913 - Capacitação de Profissionais da Educação Infantil - seja reincluída no PPAG, com dotação de R\$300.000,00, que corresponde ao valor originalmente previsto na revisão do plano aprovada em 2005. No projeto de lei de revisão para 2007, foi proposta a exclusão da ação em decorrência da transferência das atividades de treinamento para a Ação 2.018 - Desenvolvimento e Capacitação do Servidor -, do Programa 001 - Apoio à Administração Pública.

Os autores da proposta ponderam que a capacitação de profissionais da educação infantil deve constituir uma ação governamental específica, em razão da expressiva parcela de professores não habilitados que atuam nos sistemas de ensino. Argumentam ainda que ao Estado compete proporcionar as condições necessárias à capacitação desse segmento, por meio de habilitação em nível médio, na modalidade normal, cuja oferta integra as competências do Estado, conforme determinação da LDB, Lei Federal nº 9.394, de 1996.

A oferta da educação infantil insere-se nas áreas de competência municipal; no entanto, o Plano Nacional de Educação recomenda a integração e colaboração entre Estado e Municípios na implantação de políticas educacionais de educação básica, estando essa colaboração prevista, inclusive, nas normas do Sistema Estadual de Ensino. A Resolução CEE nº 443, de 2001, que dispõe sobre a educação infantil no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, prevê, no parágrafo único do art. 12, que a formação continuada de professores em exercício do magistério em instituições de educação infantil será promovida pelo Estado e pelos Municípios, em regime de colaboração. Com a entrada em vigor do referido Plano Nacional de Educação, múltiplas exigências se colocaram à frente dos responsáveis pela educação infantil; sabe-se, no entanto, que muitos Municípios carecem de recursos e orientação para alcançar plenamente as metas estabelecidas, em especial a de habilitação exigida para professores que atuam nesse nível de ensino. Além disso, há um grande contingente de professores da educação infantil que não pertencem aos quadros da administração pública, mas atuam em creches conveniadas com o poder público, tendo-se em vista que este não conta com estabelecimentos próprios em número suficiente para atender à demanda existente.

A necessidade de se estabelecer uma ação específica visando à capacitação dos profissionais da educação infantil justifica-se também por um fato de cunho objetivo: está prevista para 2007 a celebração de convênio com o Ministério da Educação, cujo objeto é o financiamento de projetos de formação dos profissionais de que trata a proposta. Havendo uma ação específica para esse fim, a gestão e contrapartida do Estado será facilitada, assim como o acompanhamento de sua execução pelos setores interessados.

Assim, anuímos à proposta apresentada, na forma de emendas aos Projetos de Lei nºs 3.644 e 3.645/2006.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 717/2006, na forma de emendas.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - André Quintão, relator - Antônio Júlio.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 718/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 718/2006, de autoria da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, do Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente e do Fórum Mineiro de Educação Infantil, objetiva otimizar o Núcleo de Atendimento Jurídico a Crianças e Adolescentes, no âmbito da Ação 1.034.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, uma audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2004-2007, exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe objetiva otimizar o Núcleo de Atendimento Jurídico a Crianças e Adolescentes e seus Familiares, no âmbito da Ação 1.034 – Implantação de Núcleos de Atendimento Jurídico Especializado –, que tem como finalidade a prestação de assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, compreendendo a orientação jurídica e a postulação e a defesa de seus direitos e interesses em todos os graus e instâncias.

O Núcleo de Atendimento Jurídico a Crianças e Adolescentes e seus Familiares se estruturou na Defensoria Pública do Estado por meio de convênio com o governo federal, o qual expira em julho de 2007. Preocupados com a continuidade do atendimento prestado, considerado essencial para a orientação e defesa jurídica de crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, os proponentes solicitam o aporte de recursos ordinários do Estado.

Concordamos com a preocupação dos autores e acolhemos a proposição em análise, com a apresentação de requerimento dirigido ao Ministério da Justiça, solicitando a renovação do convênio para assegurar a continuação do atendimento prestado pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, na prestação de orientação e assistência jurídica a crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 718/2006 na forma de requerimento.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - André Quintão, relator - Antônio Júlio.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 720/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 720/2006, de autoria do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicita a criação de grupo de formação em nível regional, bem como a criação de grupos regionalizados que possam contribuir com a capacitação de conselheiros municipais, com vistas ao atendimento a todos os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e aos Conselhos Tutelares do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – (2004-2007), exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe solicita a criação de grupo de formação em nível regional, bem como a criação de grupos regionalizados que possam contribuir com a capacitação de conselheiros municipais, com vistas ao atendimento a todos os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e

do Adolescente e aos Conselhos Tutelares do Estado.

A preocupação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente ao apresentar a proposição ora em análise é a de que se invista na capacitação regionalizada de conselheiros, em nível municipal, para que possam atuar na formulação e no controle da política municipal de promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes. De fato, sem apoio técnico e financeiro do Estado, grande parte dos Municípios não conseguem estruturar, a contento, a institucionalidade requerida para a assunção da gestão municipalizada da política protetiva da infância e da adolescência. A tarefa de capacitação de conselheiros municipais dos direitos da criança e do adolescente e dos conselheiros tutelares é de fundamental importância, razão pela qual o planejamento orçamentário estadual já prevê uma ação especificamente direcionada para esse fim: Ação 4.951 – Qualificação de Recursos Humanos para a Gestão e Controle da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente –, nos limites do Projeto Estruturador "Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas". Entendemos, no entanto, que os recursos originalmente alocados nessa ação são suficientes para a execução de uma estratégia de capacitação sistemática, desde que regionalizada, o que demanda a constituição de equipes específicas para tal.

Dessa forma, acolhemos a proposta, por meio da apresentação de requerimento, de envio de ofício à Superintendência da Criança e do Adolescente da Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes – Sedese –, solicitando a criação de grupos de formação regionalizados do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca-MG – para operacionalizar a capacitação técnica, de forma descentralizada, prevista na finalidade da Ação 4.951 – Qualificação de Recursos Humanos para a Gestão e Controle da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente –, financiada pelo Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 720/2006, por meio de requerimento.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - André Quintão, relator - Antônio Júlio.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 721/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 721/2006, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetiva orientar os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares quanto à estrutura e ao funcionamento, elaborar um diagnóstico da situação dos Conselhos Municipais e Tutelares em funcionamento, levantar todos os casos referentes ao funcionamento dos Conselhos Municipais e Tutelares e da Polícia Militar.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2004-2007, exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe objetiva orientar os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares quanto à estrutura e ao funcionamento, elaborar um diagnóstico da situação dos Conselhos Municipais e Tutelares em funcionamento, levantar todos os casos referentes ao funcionamento dos Conselhos Municipais e Tutelares e da Polícia Militar.

A tarefa de capacitação dos conselheiros municipais dos direitos da criança e do adolescente, dos conselheiros tutelares e dos demais órgãos e entidades municipais participantes da rede de defesa dos direitos da infância e da adolescência é uma ação estratégica para assegurar a efetividade desses direitos, razão pela qual o planejamento orçamentário estadual já prevê ações direcionadas para esse fim: 4.951 – Gestão da Política da Criança e do Adolescente - Qualificação de Recursos Humanos para a Gestão e o Controle da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente; 1.481 – Gestão da Política da Criança e do Adolescente - Apoio aos Municípios e Conselhos e Implantação e Monitoramento do Sipia; e 4.630 – Gestão da Política da Criança e do Adolescente - Apoio aos Municípios e Entidades nas Políticas da Criança e do Adolescente. As duas últimas ações citadas são objeto, respectivamente, das Propostas de Ação Legislativa nºs 706 e 707/2006, apresentadas pela Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, pelo Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente e pelo Fórum Mineiro de Educação Infantil, que visam à ampliação de seus recursos financeiros.

No que diz respeito especificamente à demanda pela elaboração de um diagnóstico sobre a situação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares e da organização policial civil e militar para o apoio à rede de proteção nos Municípios, entendemos que o Instituto Telemig Celular, organismo de responsabilidade social dessa operadora de telefonia celular no Estado, em parceria com o Ministério Público Estadual, realiza o projeto denominado Conhecendo a Realidade, no âmbito do Programa Pró-Conselho, que tem por finalidade o acompanhamento e o fomento à implantação desses organismos de gestão paritária em todos os Municípios do Estado.

Embora entendamos que os recursos já estejam assegurados, seja pelo planejamento original, seja pela aprovação das Propostas de Ação Legislativa nºs 706 e 707/2006, opinamos por acolher a proposta em análise, com a apresentação de requerimento, direcionado à Superintendência da Criança e do Adolescente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes – Sedese –, sugerindo seu envolvimento nessa parceria entre o Instituto Telemig Celular e a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 721/2006 por meio de requerimento.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - André Quintão, relator - Antônio Júlio.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 722/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 722/2006, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicita a elaboração, a implantação e a implementação do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e da Proteção ao Trabalho do Adolescente.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2004-2007, exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe solicita a elaboração, a implantação e a implementação do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e da Proteção ao Trabalho do Adolescente.

O Brasil tem feito grande esforço para erradicar o trabalho infantil, que rouba a infância de grande parcela de nossa população. Exemplo desse esforço é o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Peti –, do governo federal, e o Projeto de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente no Trabalho Doméstico, financiado pela Organização Internacional do Trabalho. No entanto, a situação ainda persiste, e número expressivo de nossas crianças e jovens, às vezes com idade inferior a 5 anos, passa boa parte da infância preso a atividades que deixam seqüelas pelo resto da vida.

Assim, apesar do esforço já realizado, faz-se necessário elaborar um planejamento, de forma participativa, com o envolvimento de todos os integrantes da rede estadual de proteção dos direitos da criança e do adolescente, para a erradicação do trabalho infantil e a proteção do trabalho do adolescente. Apesar de extremamente importante, a instituição de ação específica, no âmbito do Projeto Estruturador Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas, seria incompatível com os limites do PPAG, por ser esta uma atividade efêmera. Entendemos, então, que o aporte de recursos para a Ação 4.630 – Apoio aos Municípios e Entidades nas Políticas da Infância e da Juventude, efetuado pela emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 3.645/2006, que dispõe sobre a Proposta Orçamentária para o exercício de 2007, como resultado do acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 707/2006, possa garantir a construção do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalho do Adolescente.

Além de atender à proposta em tela com a emenda mencionada, decidimos acolhê-la, por meio da apresentação de requerimento solicitando o envio de ofício à Superintendência da Criança e do Adolescente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes – Sedese –, solicitando a elaboração do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalho do Adolescente, a ser implementado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais. Os recursos para esse fim podem ser assegurados por meio da emenda citada, que destinou recursos para a Ação 4.630 – Apoio aos Municípios e Entidades nas Políticas da Infância e Juventude, financiada pelo Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 722/2006 por meio de requerimento.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - André Quintão, relator - Antônio Júlio.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 724/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 724/2006, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicita a realização de seminários com as prefeituras que não têm Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nem Conselho Tutelar.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2004-2007, exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe solicita a realização de seminários com as prefeituras que não têm Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nem Conselho Tutelar, com vistas a fomentar a implantação desses organismos paritários de gestão da política de proteção da criança e do adolescente.

Entendemos que o objeto da proposição em tela se enquadra nas atribuições das Ações 4.951 – Gestão da Política da Criança e do Adolescente - Qualificação de Recursos Humanos para a Gestão e o Controle da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente - e 4.630 – Gestão da Política da Criança e do Adolescente - Apoio aos Municípios e Entidades nas Políticas da Criança e do Adolescente. Ressalte-se, ainda, que a Ação 4.630 é objeto da Proposta de Ação Legislativa nº 707/2006, apresentada pela Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, pelo Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente e pelo Fórum Mineiro de Educação Infantil, que visa à ampliação de seus recursos financeiros.

No que diz respeito especificamente à realização de seminários nos Municípios que não tenham constituído Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nem Conselho Tutelar, com vistas à sua implementação, entendemos que o Instituto Telemig Celular, organismo de responsabilidade social dessa operadora de telefonia celular no Estado, em parceria com o Ministério Público Estadual, realiza o projeto denominado Minas de Bons Conselhos, no âmbito do Programa Pró-Conselho, que tem por finalidade o fomento à implantação desses organismos de gestão paritária em todos os Municípios do Estado.

Embora entendamos que os recursos já estejam assegurados, seja pelo planejamento original, seja pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 707/2006, opinamos por acolher a proposta em análise, com a apresentação de requerimento, direcionado à Superintendência da Criança e do Adolescente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes – Sedese –, sugerindo seu envolvimento nessa parceria entre o Instituto Telemig Celular e a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 724/2006 por meio de requerimento.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - André Quintão, relator - Antônio Júlio.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 725/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 725/2006, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cedca-MG -, solicita o acréscimo no aporte de recursos para a Ação P915 – Alimentação Escolar para o Ensino Médio.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2004-2007, exercício de 2007, e dá outras providências, conforme determina o art. 3º da Lei n.º 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe sugere que os recursos destinados à atividade 2915 – Alimentação Escolar para o Ensino Médio sejam incrementados em R\$18.585.444,00, no Orçamento para 2007.

A ação foi incluída na revisão do Plano Plurianual para 2006, sendo proposta recorrente desde a primeira consulta pública para subsidiar a revisão. Em face do reconhecimento de que o acesso à alimentação constitui fator determinante na permanência do estudante na escola, a proposta de extensão do programa de merenda escolar para o ensino médio tem sido acolhida por esta Comissão desde então.

No Orçamento para 2006, a dotação orçamentária reservada à execução da atividade 2915 - Alimentação Escolar para o Ensino Médio - era de R\$20.000,00. No entanto, tal valor, ainda que reduzido, não chegou a ser executado até o mês corrente. A previsão no Orçamento para 2007 para a mesma ação é da ordem de R\$1.000.000,00. A significativa elevação do aporte de recursos demonstra comprometimento do Poder Executivo com o desenvolvimento deste programa, o que deverá ser feito gradativamente.

Ponderamos, então, em razão da legitimidade da proposta em análise, que seu atendimento se dê na forma de requerimento, solicitando empenho do Poder Executivo na aplicação dos recursos destinados no Orçamento de 2007 à alimentação escolar para o ensino médio.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 725/2006 na forma de requerimento.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - André Quintão, relator - Antônio Júlio.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 726/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 726/2006, de autoria do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicita a realização de

capacitações no FIA, a elaboração e o acompanhamento da execução do Orçamento público com elaboração do plano de aplicação de recursos, criação de sistema integrado de acompanhamento de execução orçamentária e financeira dos Fundos Municipais interligado com página do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente na Web e ações de divulgação do Fundo para a Infância e Adolescência no Estado de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2004-2007, exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe solicita a realização de capacitações no FIA, a elaboração e o acompanhamento da execução do Orçamento público com elaboração do plano de aplicação de recursos, criação de sistema integrado de acompanhamento de execução orçamentária e financeira dos Fundos Municipais interligado com página do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente na Web e ações de divulgação do Fundo para a Infância e Adolescência no Estado de Minas Gerais.

O objeto da proposição em tela se enquadra na finalidade da Ação 4.951 – Gestão da Política da Criança e do Adolescente - Qualificação de Recursos Humanos para a Gestão e o Controle da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente – , que prevê o desenvolvimento de ações de capacitação técnica destinadas a Conselheiros, gestores e operadores da Política de Atendimento a Crianças e a Adolescentes e ações de viabilização das Conferências Bienais da Criança e do Adolescente. Apesar de entendermos que os recursos originalmente alocados nessa ação são suficientes para a execução de uma estratégia de capacitação sistemática, concordamos com a demanda do Cedca-MG de inclusão de temática específica, direcionada ao acompanhamento da execução orçamentária dos recursos do Fundo para a Infância e a Adolescência nos níveis municipal, estadual e federal, por ser esse um conhecimento essencial ao controle societário da política de proteção aos direitos da criança e da adolescência.

Dessa forma, acolhemos a proposta por meio da apresentação de emenda ao projeto de lei de revisão do PPAG, exercício de 2007, que visa à alteração da finalidade da Ação 4.951, incluindo referência específica à capacitação para o acompanhamento da execução orçamentária dos recursos provenientes do Fundo para a Infância e a Adolescência.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 726/2006 na forma de emenda.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - André Quintão, relator - Antônio Júlio.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 729/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 729/2006, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicita a revisão e implementação do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes no Estado de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – (2004-2007), exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe solicita a revisão e implementação do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes no Estado de Minas Gerais.

Segundo a Lei Federal nº 8.069, de 13/7/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA – , que regulamenta o art. 227 da Constituição da República, de 1988, as crianças e os adolescentes são definidos como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família, da sociedade e do Estado. A mesma legislação os define, ainda, como sujeitos de direitos e, para sua proteção, estabelece uma política de atendimento, composta de medidas protetivas, medidas socioeducativas e medidas pertinentes aos pais e responsáveis. Ainda de acordo com o ECA, em seu art. 244-A, a submissão de criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual é considerada crime, passível de pena de reclusão de quatro a dez anos, e multa.

Importa lembrar que, por meio de requerimento do Deputado Rogério Correia, aprovado em 24/10/2001, foi instalada nesta Casa Comissão Especial destinada a averiguar a suspeita de favorecimento de prostituição infantil no Estado. Essa Comissão teve seus trabalhos encerrados em 2/7/2002, e, entre as propostas por ela apresentadas, constam a participação da ALMG nos trabalhos de formatação do Plano Estadual de Enfrentamento da Violência, do Abuso e da Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes (que estava em fase de elaboração pela comissão coordenada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, escolhida durante o Debate Público "Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes" realizado no dia 17/5/2002, também nesta Casa legislativa), bem como em ações relativas à implantação de serviços destinados à prevenção, apuração, encaminhamento de vítimas e punição de responsáveis por crimes de violência, exploração comercial e abuso sexual de crianças e adolescentes.

O Plano de Enfrentamento da Violência, do Abuso e da Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes de Minas Gerais foi elaborado tomando-se como base as diretrizes do planejamento federal, foi estruturado em seis eixos estratégicos:

1 - Análise da situação – conhecer o fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado; elaborar um diagnóstico da situação, no que diz respeito ao enfrentamento do problema, bem como das condições e da garantia de financiamento do Plano; e, ainda, divulgar todos os dados e informações à sociedade civil mineira;

2 - Mobilização e articulação – fortalecer as articulações regionais e locais de combate e pela eliminação da violência sexual contra crianças e adolescentes; comprometer a sociedade civil no enfrentamento dessa problemática; divulgar o posicionamento brasileiro em relação ao turismo sexual e ao tráfico para fins sexuais; e avaliar os impactos e resultados das ações de mobilização;

3 - Defesa e responsabilização – combater a impunidade; disponibilizar serviços de notificação; e capacitar os profissionais da área jurídico-policia; implantar e implementar os Conselhos Tutelares, o Sipi e as Delegacias especializadas de crimes contra crianças e adolescentes;

4 - Atendimento – efetuar e garantir o atendimento especializado, e em rede, às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual e às suas famílias, por profissionais especializados e capacitados;

5 - Prevenção – assegurar ações preventivas contra a violência sexual, possibilitando que as crianças e adolescentes sejam educados para o fortalecimento da sua autodefesa;

6 - Protagonismo infanto-juvenil – promover a participação ativa de crianças e adolescentes na defesa de seus direitos e comprometê-los com o monitoramento da execução do Plano Estadual.

O Plano Estadual prevê, ainda, uma sistemática para seu monitoramento e avaliação. A proposição em tela diz respeito tanto à implementação do Plano quanto a seu monitoramento e avaliação, ao solicitar também sua revisão. No que diz respeito à implementação, entendemos que a Ação 4.394 – Proteção Social Especial – Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – atende ao demandado. Essa ação foi incluída pelo projeto de lei de revisão do PPAG, exercício 2007, no âmbito do Projeto Estruturador "Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas", e tem como finalidade a realização de ações de enfrentamento a essa violência, por meio da mobilização da sociedade civil e do apoio à rede pública de atenção às vítimas e a seus familiares. Trata-se da operacionalização, no Estado, do Programa Sentinela, promovido pelo governo federal, em parceria com Estados e Municípios.

Lembre-se, ainda, que a Proposta de Ação Legislativa nº 711/2006, de autoria da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, do Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente e do Fórum Mineiro de Educação Infantil, solicitou ampliação de meta física e financeira dessa Ação, o que foi acolhido por esta Comissão, com a apresentação de emenda ao Projeto de Lei nº 3.645/2006.

No que diz respeito à demanda específica de revisão do Plano Estadual de Enfrentamento da Violência, do Abuso e da Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Estado de Minas Gerais, embora entendamos que os recursos já estejam assegurados, seja pelo planejamento original, seja pela aprovação da proposta de Ação Legislativa nº 711/2006, opinamos por acolher a proposta em análise, com a apresentação de um requerimento, direcionado à Superintendência da Criança e do Adolescente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes – Sedese –, sugerindo que se promova a revisão do Plano, no ano de 2007, com o envolvimento de toda a rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente, sob a coordenação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 729/2006, por meio de requerimento.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - André Quintão, relator - Antônio Júlio.

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 731/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 731/2006, de autoria do Conselho Estadual de Saúde solicita a retirada dos itens que menciona do Demonstrativo da Aplicação de Recursos nas ações e nos serviços públicos de saúde do volume I do projeto de lei do Orçamento para 2007, por não se enquadrarem nos dispositivos legais que regulamentam o assunto.

Publicada no Diário do Legislativo de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, em 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – (2004-2007), exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe solicita a retirada de itens constantes no Demonstrativo da Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, listados à pág. 134 do volume I do projeto de lei do Orçamento para 2007, por não se enquadrarem nos dispositivos de normas que tratam do assunto. São eles:

Códigos	Entidades
---------	-----------

2011.10	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais
1251.10	Polícia Militar do Estado de Minas Gerais
1401.10	Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais
1471.10	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana
1451.10	Secretaria de Estado de Defesa Social
2311.10	Universidade Estadual de Montes Claros
2121.10	Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais
5081.17.512.280.8108	Expansão e garantia dos serviços de abastecimento de água em localidades com concessão da Copasa-MG
5081.17.512.080.8159	Expansão e garantia dos serviços de esgotamento sanitário em localidades com concessão da Copasa-MG
5081.17.512.080.8163	Implantação dos sistemas de tratamento de esgoto sanitário em localidades com concessão da Copasa-MG
4461.09.272.002.7725	Benefícios previdenciários-Ipsemg
4461.09.272.002.7209	Benefícios previdenciários-Funed
4461.09.272.002.7225	Benefícios previdenciários-Fhemig
4461.09.272.002.7312	Benefícios previdenciários-Hemominas
4461.09.272.002.7959	Benefícios previdenciários-Ses

Entende o proponente que, para efeitos do cumprimento do disposto pela Emenda nº 29 à Constituição da República, esses gastos não podem ser mantidos, pois não estão diretamente relacionados com o tratamento da saúde pública. Para fundamentar sua proposta, o Conselho Estadual de Saúde menciona a Constituição do Estado e a Lei Federal 8.080, de 1990, bem como a Resolução nº 322, de 8/5/2003, do Conselho Nacional de Saúde.

Nossa compreensão também é que os itens discriminados não deveriam compor gastos com saúde pública no Estado. Dada a grande carência de recursos do setor, o ideal seria que os 12% de recursos estaduais próprios a serem empregados na saúde fossem destinados a sistemas de atendimento igualitário e universal, conforme prevê a Constituição da República. Entretanto, a matéria é controversa, havendo interpretações que acolhem o formato contido na LOA-2007. Para o apaziguamento do tema, deverá ser editada uma lei complementar regulamentadora, a qual ainda tramita no Congresso Nacional.

Por essas razões, entendemos ser mais propício o envio de requerimento à Secretaria de Estado de Saúde solicitando a alteração proposta pelo Conselho Estadual de Saúde.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 731/2006, por meio do requerimento.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente e relatora - Lúcia Pacífico - André Quintão.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 732/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 732/2006, de autoria do Fórum Estadual Lixo e Cidadania, solicita que na Ação 4.157 – Minas sem Lixões –, do PPAG e do Orçamento para 2007, seja mantida a finalidade de apoiar os movimentos sociais agrupados em fóruns de Lixo e Cidadania. Ainda em relação a essa ação, solicita também que o valor consignado em 2006, de R\$ 200.000,00, seja mantido no Orçamento de 2007.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2006, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 8/11/2006, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.644/2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – (2004-2007), exercício de 2007, e dá outras providências, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20/1/2004. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em análise tem por objetivo manter, para 2007, a mesma finalidade e dotação orçamentária consignados em 2006 para a Ação 4.157 – Minas sem Lixões. Essa ação, em 2006, tinha como uma de suas finalidades prestar, no âmbito da gestão de resíduos sólidos, apoio aos Municípios e aos movimentos sociais agrupados em fóruns de Lixo e Cidadania. Na proposta orçamentária para 2007, o apoio aos fóruns não foi explicitado. Entendemos que, para maior clareza desse apoio do Executivo estadual aos fóruns de Lixo e Cidadania, é necessário que se promova a alteração solicitada, estendendo tal benefício, ainda, às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme reivindicação constante na Proposta de Ação Legislativa nº 702.

Em relação aos recursos financeiros para a citada ação, verifica-se que no ano de 2006 foram consignados R\$700.000,00, e não R\$200.000,00, como informado pelos autores da proposta. Já para o ano de 2007, tais valores foram aumentados para R\$1.300.000,00, dos quais R\$1.200.000,00 para custeio e apenas R\$100.000,00 para investimento. Contudo, sabemos que para atender às demandas do setor são necessários mais recursos para despesas de capital. Sendo assim, apresentamos emenda ao final deste parecer transferindo, na mesma ação, recursos de custeio para investimento.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 732/2006, na forma de emendas aos Projetos de Lei nºs 3.644 e 3.645/2006.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - André Quintão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.693/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em tela tem por objetivo alterar a denominação da Escola Estadual Bem-Me-Quer, situada no Município de Ituiutaba, para Escola Estadual de Educação Especial Risoleta Guimarães Tolentino Neves.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 27/10/2006, vem a matéria a esta Comissão de Constituição e Justiça, que deverá proceder ao exame preliminar dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades.

No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica para delimitar sua competência está consagrada no § 1º do art. 25 da Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União nem do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União nem do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que estabelece ser da competência do Legislativo dispor sobre a matéria e fixa as condições para se dar nome aos próprios do Estado, das quais destacamos a exigência de que o homenageado seja falecido e exista correlação entre a destinação do próprio público e a área em que ele se tenha destacado, se pessoa de projeção em âmbito local, e que não haja, no mesmo Município, mais de um próprio estadual com igual denominação.

Ademais, a Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada a qualquer dos Poderes, ao Tribunal de Contas ou ao Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto por membro da Assembléia Legislativa.

Em razão do que foi mencionado, inexistente óbice à tramitação da matéria.

No entanto, apresentamos a Emenda nº 1, no final deste parecer, apenas com a finalidade de dar à unidade escolar o nome pelo qual a homenageada era mais conhecida: Risoleta Neves.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.693/2006, com a Emenda nº 1, a seguir.

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual de Educação Especial Risoleta Neves a Escola Estadual Bem-Me-Quer, com sede no Município de Ituiutaba."

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Jô Moraes.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 14/11/2006, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Roberto Ramos

exonerando, a partir de 27/11/2006, Mareildes Ramos Vitor do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando José Cassiano de Souza para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2006

CONCORRÊNCIA Nº 3/2006

Objeto: contratação de empresa de engenharia especializada em climatização de ambientes.

Licitante vencedora: Cetest Minas Engenharia e Serviços S.A.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2006.

Eduardo de Mattos Fiuza, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2006

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 12/12/2006, às 14h30min, pregão eletrônico, por meio da internet, do tipo menor preço global, tendo por finalidade a aquisição de licença e de atualização de versão para o "software" Symantec Antivirus Corporate Edition.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79 (Ed. Tiradentes), 14º andar, onde poderá ser retirado, no horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente, em meio eletrônico. Neste caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2006.

Luís Antônio Prazeres Lopes, Diretor-Geral.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Maxis Informática Ltda. Objeto: prestação de suporte de manutenção técnica de sistema computadorizado para controle e apuração de registro de frequência. Objeto deste aditamento: 2ª prorrogação. Vigência: 12 meses a partir de 27/1/2007. Dotação orçamentária: 33903900.

ERRATA

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2006

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 25/11/2006, na pág. 55, col. 4, no "SUBSTITUTIVO Nº 1", acrescente-se a seguinte fórmula de publicação:

"A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:".